

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dois de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ludmila Reis Brito Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001526-89.2018.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "DESCONTOS DE COMISSÕES" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101317-04.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Agravante(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE DIAS DUARTE, Advogada: Dra. KÁTIA MARIA NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 100818-50.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 100631-33.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, OZEIR PONTES

FERREIRA, Advogado: Dr. ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista; Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 100562-77.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS ADAO COUTINHO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s) e Recorrido(s): IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA, Advogado: Dr. GILSON DOS SANTOS PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. GILSON DOS SANTOS PIRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 100283-30.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RRAg - 100127-54.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, JAIR FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. MAURÍCIO FERNANDES VALLEJO, LOGSERVICE RIO - LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 100068-79.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO LUIZ DA SILVA LOURO, Advogado: Dr. CATIA GUERRA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. SIMONE BRAGA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 12065-10.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogada: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. MARIA AMÁLIA BANIETTI, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. WALTERRIR CALENTE JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (fl. 735-PE), nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 11451-48.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Agravado(s) e Recorrido(s): SILMARA CRISTINA DE PAIVA, Advogado: Dr. FERNANDA COUTINHO NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 2222-76.2012.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS ANTONIO NUNES, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a) para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais a ser pago em parcela única, adotando-se com base de cálculo 50% da última remuneração percebida, ante o reconhecimento do nexa concausal, a contar de 19.04.2010, data do inequívoco reconhecimento do caráter permanente da incapacidade pelo INSS, até a data em que este completaria 73,4 anos de idade, limite da expectativa de vida - valor estimado pelo IBGE; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, b) para determinar que o pagamento da pensão mensal seja devido a partir da data da ciência do inequívoco reconhecimento do caráter permanente de incapacidade laboral (19.04.2010). **Processo: RRAg - 566-70.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO NAZARE DE FARIAS, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. NELSON DE OLIVEIRA NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND

BERNA RAYEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 1001828-05.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFRA, JULIANA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001685-98.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDILENE FERRAZ TORRES, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, LAR ALTAIR MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários sucumbenciais em desfavor da parte reclamante no importe de 5% calculados sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput da CLT), suspensa a exigibilidade nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT. **Processo: RR - 1001432-77.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ASSOCIACAO MARIA DE DEUS, Advogado: Dr. CELINO BARBOSA DE SOUZA NETTO, LUCIENE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LAURO LEMOS LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Vicente, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001423-25.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000941-08.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro

Matos Siqueira, Recorrido(s): MARCO CAVALCANTI DIONISIO, Advogado: Dr. ANDERSON DAMACENA COSTA, Advogada: Dra. TATIANE REGINA VIEIRA, MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000725-48.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, WEVGTON JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. LÉIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CAROLINA PAVAN POUSA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000573-64.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO, Advogado: Dr. JUAN MOURA DA SILVA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cubatão, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000504-66.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ANDREZA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR BRENNEKEN DUARTE, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cubatão, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000148-41.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDMUNDO TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO

GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT e da ADI nº 5.766 do STF. **Processo: RR - 101873-05.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. MARLI SOARES BRAGA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR COIMBRA, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. ADRIANA LOURENCO DOMINGUES, Advogado: Dr. SERGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, GLAUCE DA CONCEICAO ARRUDA MACHADO, Advogado: Dr. DRAYTON DA SILVA LESSA, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE MESQUITA, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 101277-69.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARI DA SILVEIRA, MARCIA REGINA SOUTO COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES, Advogada: Dra. KARLA MARIA REZENDE CARNEIRO NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100904-57.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA MARIA DE MOURA CRUZ VARANDAS, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO LOURENCO DE AGUIAR, Advogada: Dra. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARROS XAVIER, Advogado: Dr. ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. MARIANA GONÇALVES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100819-09.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Dra. MARIANA GONÇALVES DA SILVA, KATIA CILENE DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO

ARCHANO RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS POLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100729-67.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, IVAN FORTES, Advogado: Dr. FABIANO ROCHA EZEQUIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo réu, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100719-45.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): EDLAINE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. MARIANO BESER FILHO, Advogada: Dra. SIMONE DA SILVA LIRA PEREIRA, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará, ainda, com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 100706-17.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogada: Dra. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE ALMEIDA DEMINICIS, Advogada: Dra. NEUSA RODRIGUES DE SABA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100635-11.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s):

ELIZABETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MOURA COELHO, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100633-16.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO BASÍLIO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 100524-70.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): DANIELLE FRANCO GOMES PEREIRA DE VELASCO, Advogado: Dr. MARIANA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA, VIVA RIO, Advogado: Dr. CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A reclamante arcará, ainda, com os honorários advocatícios em relação aos Procuradores do Estado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5.766). **Processo: RR - 100507-52.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ROSANA SILVESTRE LEMOS, Advogado: Dr. URSULE PAULE JARDIM DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; e b) condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100497-25.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUDIANA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. LUCIANO CARVALHO RODRIGUES, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista; b) julgar prejudicado o exame do agravo em recurso de revista. Honorários sucumbenciais em desfavor da parte reclamante no importe de 5% calculados sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput da CLT), suspensa a exigibilidade nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT. **Processo: RR - 100326-90.2018.5.01.0322 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marília Monzillo de Almeida Azevdo, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ALYNE MAIA DE SA, Advogado: Dr. MAURÍCIO PINTO, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100306-60.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): PAULO CAIQUE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LAIS DE MELO VALDETARO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100296-89.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Advogado: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): NATHALIA ISIS PEREIRA BARBOSA CHAVES, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 70900-02.2009.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., SAMUEL ALMICIO BOTELHO JUNIOR, Advogado: Dr. ROGÉRIO DEUTSCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ea, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 25000-61.2009.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ALSA - FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR ATÍLIO JÚNIOR, MÁRCIO NEVES, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. CATIA HELENA YAMAGUTI BARBUGIANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22009-73.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): BEATRIZ DA ROSA AMARAL, Advogado: Dr. CLÁUDIA CUNHA DE AZAMBUJA, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21339-56.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MARIA INAJARA MARINHO DANIEL, Advogado: Dr. LEONARDO SOUSA FARIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21285-35.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. ANDREZA MARTINI, Advogada: Dra. ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, Recorrido(s): ELISANGELA BEATRIS BECKER, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ SEHN, Advogado: Dr. SAMUEL ZANCHETTIN, ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MACHADO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE LAJEADO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21248-96.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: ROSIANE VALESKA FORTES LOPES, Advogado: Dr. BERATAN LUIZ FRANDALOSO, Advogado: Dr. DANIEL FLORES SACCOL, FAMA SERVICE ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO FEDERAL, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 21177-25.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CLEUZA TEREZINHA FREITAS DE SOUZA, Advogada: Dra. MANOELA CHAGAS FORTES, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21151-09.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21091-95.2023.5.04.0102 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PELOTAS, RECORRIDO: FERNANDA MENDES DE LIMA, Advogada: Dra. DESIREE DE RAMOS IMMICH, Advogado: Dr. EISLER ROSA CAVADA, Advogado: Dr. GIOVANNI QUADRADO XAVIER, Advogada: Dra. KARINE DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS LEAO MARQUES, Advogada: Dra. NATALIA DUTRA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO CORREA GONCALVES, Advogado: Dr. SAMUEL CHAPPER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20950-98.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Advogado: Dr. Amalia da Silveira Gewehr, LIANE MARIA MORAES FAGUNDES, Advogado: Dr. ODIR BERLATTO, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20854-37.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. LUCÍLIA DA SILVA FURTADO, Recorrido(s): DANIEL BUFFON ZATT, Advogado: Dr.

LEONARDO CAVALHEIRO MORAIS, LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Rio Grande, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20815-36.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ARI WACHTMANN, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DEPIZZOL ANDRADE, MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. MARJORYE ANTUNES TOBIAS BEZERRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20625-02.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. PAULO RENATO CARDOZO, SONIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. CELINA ROSANE TEIXEIRA DE PAULI, Advogado: Dr. RENÉ JOSÉ KELLER, Advogado: Dr. MATHEUS SANTOS KAFRUNI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20374-29.2024.5.04.0141 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO SUL, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARINA SOARES, RECORRIDO: LUIS RENATO RUAS HUBNER, Advogada: Dra. MARTA BAUER CRESPO, FARIAS SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20285-11.2023.5.04.0571 da 4ª Região**, RECORRENTE: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, RECORRIDO: TIAGO LIMBERGER, Advogado: Dr. TIAGO LUIZ RADAELLI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20248-12.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Recorrido(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, VIVIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 20186-96.2021.5.04.0252 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, THAIS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 20121-47.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. MARIA BERNARDETE HARTMANN, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINE URBANSKI DE OLIVEIRA, MOR KHOULE, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 11892-36.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO, Recorrido(s): G&F 10 PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA, Advogada: Dra. ROSINÉIA ÂNGELA MAZA COMISSÁRIO, MARCELO JOSE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMAE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 11593-21.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): GUILHERME TEIXEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS, PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 11414-50.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): F.F. MORANDI EIRELI, LOURDES RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNA MELISSA FRANCISCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 11254-48.2023.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL TADEU DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIS SEABRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de ausência de interesse processual do exequente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do agravo de petição do executado, como entender de direito. **Processo: RR - 10929-21.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Fleury Feracin, Recorrido(s): LUCIMARA DA SILVA SBERCE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA, PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. WILLIAM CÂNDIDO LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vargem Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10908-45.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Fleury Feracin, Recorrido(s): FABIANA LOURENCO, Advogado: Dr. VERA LÚCIA BUSCARIOLLI GARCIA, PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. WILLIAM CÂNDIDO LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários

advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10890-39.2020.5.03.0082 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): ELDER BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS GIOVANE DO NASCIMENTO MENDES, ELETROCAMP CONSTRUÇOES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA COUTO MENDES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores da segunda reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10880-76.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. RICARDO FONSECA ROCHA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, MACIEL DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. ALAN DE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Contagem, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10878-97.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): GILBERTO SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO ANTÔNIO FERREIRA, JOSE AUGUSTO TADEU MARTINS, SAG ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ÉZEO FUSCO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10762-62.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JULIANA DE ALMEIDA MATTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Advogada: Dra. RAQUEL ARAUJO, Recorrido(s): HARRISSON REGHIN, Advogado: Dr. BRUNO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSE RODRIGUES, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JONES FABIO COSTA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818

da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10705-84.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA TOLENTINO MENDES KOURY PEGO, JOAQUIM SOUTO SOBRINHO, Advogado: Dr. ALISSON VIANA TAMEIRÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10550-50.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): M.R.S., Advogado: Dr. FLAVIO JOSE DE ARRUDA, Advogado: Dr. ROGÉRIO MEDEIROS DA FONSECA, Recorrido(s): C.V.A.L., Advogado: Dr. NEIDER PEREIRA DE MACÊDO, J.P.C.M., Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DOS SANTOS, W.A.F.A., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RAFAEL RAGONE, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO RESENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano material durante o período de afastamento", por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão provisória devida desde a data do sinistro (19/10/2017) até a data da alta médica previdenciária corresponda, integralmente, ao valor do salário que o reclamante deveria receber se estivesse trabalhando na reclamada, com reajustes salariais e 13º salário, sem a dedução dos valores recebidos a título de auxílio-doença. **Processo: RR - 10544-78.2024.5.15.0029 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUAN ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADAUTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do Ente Público, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 10302-89.2020.5.03.0160 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): LEANDRO GONCALVES, Advogado: Dr. LUCIANO HONORIO DA SILVA, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC),

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10275-75.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): ALESSANDRA FAGGIAN MARTINEZ, Advogado: Dr. EMERSON FONSECA, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10238-55.2021.5.15.0081 da 15ª Região**, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. LAURA MARIA ORNELLAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. GIMENNA LUCHINI TRINDADE, Recorrido(s): VANETE TEIXEIRA NERES SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DONISETE BALDASSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in Itinere" e "Limitação ao Valor da Causa", por violação dos arts. 58, §2º da CLT e 840, § 1º, da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: c.1) excluir da condenação o pagamento de horas de trajeto; e c.2) limitar a condenação aos valores propostos na petição inicial. **Processo: RR - 10137-61.2023.5.03.0152 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO, RECORRIDO: LOURRAYNE ANDRESSA ROCHA, Advogada: Dra. ALINNE MARCI CORREA BARBOSA, Advogado: Dr. EDUARDO SILVA CORREA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO RIBEIRO, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, ESTADO DE MINAS GERAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE UBERABA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10128-36.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Advogada: Dra. ANNY CAROLINE DE FIGUEIREDO ARAÚJO CARBONIERI, Recorrido(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO CUNHA, LUCIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTÔNIO SÍLVIO BELINASSI FILHO,

Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GIMENEZ, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, WANDERLEI MILIATI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 2273-91.2011.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DIAS DE SOUZA, ELIANE AUGUSTO DE PAULA, Advogada: Dra. MORGANA APARECIDA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 2269-02.2015.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS LINDOSO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Recorrido(s): ALDEMIR ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. MARINEL LORENA FERREIRA BONDZIUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em estrita obediência ao acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que cassou o acórdão anteriormente prolatado por esta Turma, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR, julgando a reclamação trabalhista improcedente. Tratando-se de ação anterior à Lei nº 13.467/2017, não há condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 2251-51.2010.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FERREIRA, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LOPES LACERDA, MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogada: Dra. LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo réu, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2099-10.2011.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Advogado: Dr. Adelson Paiva Serra, Recorrido(s): ALICE MORALES, Advogado: Dr. DOMINGOS ROSSI NETO, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista.

Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2058-93.2011.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., TEREZINHA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1581-91.2010.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., THAÍS DE MELO MARTINS, Advogado: Dr. EVANDRO GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ANVISA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1450-87.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores da segunda ré, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1393-94.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA, GIOVANNI NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. DARLAN ALVES FERREIRA HONÓRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1349-42.2011.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., TÂNIA MARIA RAFAEL REZENDE, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a

reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1318-98.2018.5.11.0052 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Bergson Girão Marques, Recorrido(s): ESTRELA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS, JOAO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Roraima, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1206-47.2016.5.06.0341 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO, Advogado: Dr. JOÃO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS TABOSA AMARAL, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FERRER DI MOURA, Advogado: Dr. LAURA LIMA PASSOS, Recorrido(s): HENRIQUE JOSÉ CALADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Nordeste do Brasil S.A., por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; e, II - conhecer do recurso de revista do Instituto Nordeste Cidadania, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reafirmando a licitude de qualquer forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, excluir da condenação o pagamento dos pedidos formulados com amparo na isonomia salarial com os funcionários do Banco do Nordeste S.A., julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$720,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$36.000,00. **Processo: RR - 1135-82.2013.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: Dr. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE, WELINGTON CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. FREDERICO MAGALHAES PESSOA, Advogado: Dr. NILMA BARBETO SCHUCHTER DE FIGUEIREDO COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, excluir a responsabilidade solidária da CEMIG, tomadora dos serviços, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1023-52.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: AGAMENON VILARES MOTA, Advogado: Dr. EDNAILDES PEREIRA DE SOUZA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MICHEL DE MELO POSSÍDIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, considerando a jornada indicada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 810-59.2024.5.23.0004 da 23ª Região**, RECORRENTE: LIMPURB, Advogada: Dra. DANIELE CRISTINA CARNEIRO, Advogado: Dr. JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. PATRICIA FONSECA RIBEIRO, RECORRIDO: COSME QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS CORREA DE OLIVEIRA, BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GLEYSON FERNANDO LOPES DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799-90.2012.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DO ALMO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 703-74.2012.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO, MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., TIAGO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS BONFIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 665-90.2018.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): FABIO DA CRUZ DANTAS, Advogado: Dr. RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 593-13.2013.5.15.0040 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. ARACI CARRASCO MARTINS MOTA, JOSÉ HILTON DE MARINS, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA MARIANO, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras pelos créditos decorrentes desta ação. **Processo: RR - 562-81.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): CARLA MANUELA RIOS DE SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO ALVARES SILVA, ROTA NORDESTE SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 527-81.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, RAFAEL NEVES AGUIAR, Advogada: Dra. KEYLLA GOMES DA SILVA CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 473-31.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LAMARTINE BASTOS AROUCA, Advogado: Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. ARISTIDES DA SILVA BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 313-25.2023.5.05.0281 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MAIRI, Advogado: Dr. TULIO TAVARES FLORENCE, RECORRIDO: ECOTEC SOLUCOES EM RESIDUOS EIRELI, VALERIA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE MAIRI, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 121-40.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), L C M COMERCIO E SERVICOS

OFFSHORE LTDA - EPP, WATSON DAVI FREITAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. LARISSA RAMOS PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RR - 104-87.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): NATALIA LUANA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA DA SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 96-84.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA, MARIO JERONIMO BRITO BISPO, Advogado: Dr. SIMONE BORGES PERES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 94-53.2024.5.22.0006 da 22ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: VALTER JOSE JANUARIO, Advogado: Dr. HALDON VICTOR SA PERES ALVARENGA, Advogado: Dr. ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA, LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA COSTA EVANGELISTA, Advogado: Dr. RODRIGO LIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83-90.2017.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Advogado: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): AIDEILDE LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS FREIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA RAQUEL TEIXEIRA CEDRAZ, SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 68-82.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): A REIS

ROCHA SERVICOS MARITIMOS - ME, ANDRE LUIZ JESUS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINE SIQUEIRA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Transpetro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 1-85.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ERMITA CARDOSO DE SA, Advogado: Dr. PAULO AMÉRICO BARRETO DA FONSÊCA, Advogada: Dra. VIRGÍNIA PASSOS RAMOS, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: EDCiv-RR - 1001120-29.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SIMONE RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, EMBARGADO: DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA, MUNICIPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. FABIO SCHIZATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001101-40.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JOSE ROBELIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO AMARAL FREITAS RISSI, Advogada: Dra. MONICA FREITAS RISSI, EMBARGADO: PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1000612-19.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, EMBARGANTE: VALDEMIR JULIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS, Advogado: Dr. GILSON MILTON DOS SANTOS, EMBARGADO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DARCIO JOSE DA MOTA, Advogado: Dr. INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1000288-74.2024.5.02.0432 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogada: Dra. TANIA CRISTINA BORGES LUNARDI, EMBARGADO: ANDREA CONCEICAO RIBEIRO, Advogada: Dra. CARLA RENATA DE SOUZA, Advogada: Dra. SANDRA ALVES MORELO, LAR BOM JESUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-ARR - 12962-87.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JACKELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, FREDERICO CHEVITARESE, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MÔNICA, Advogada: Dra. LIA MARCOLINI PINAUD, Advogado: Dr. BRUNO VIGNERON CARIELLO, Advogado: Dr. VICTOR DE ALMEIDA AMARAL, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 11402-04.2022.5.15.0022 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ELIS REGINA SOUSA DO CARMO, Advogada: Dra. CARINA NERY FRIZERA GRASSI, Advogado: Dr. FABIO ANDRE ALVES COSTA, Advogada: Dra. NATALIA SEGATTI OSTI, EMBARGADO: ESTADO DE SAO PAULO, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 11214-67.2023.5.15.0089 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BAURU, EMBARGADO: JONY JUVENCIO MONTEIRO, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE SENA JESUS, Advogado: Dr. MARIO CEZAR BARBOSA, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1013-63.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: NEIZA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRag - 595-93.2023.5.12.0014 da 12ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, EMBARGADO: ANTONIO ANDRIGO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. DEBORA TAINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE PIERRI MARTINS, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 559-87.2021.5.05.0023 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: PETRONIO PEREIRA BOMFIM, Advogada: Dra. ADRIANA BARTILOTTI ANSELMO, Advogado: Dr. LAECIO ROCHA NEVES DO AMARAL, Advogada: Dra. MARCELLY FERREIRA FARIAS, FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ANUNCIACAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA SENHORINHO VENTURA ESTEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 295-**

14.2024.5.08.0207 da 8ª Região, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARIA JOANA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 185-33.2024.5.08.0201 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH, Advogada: Dra. FABIANA ADALGISA DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILMAR PINTO DE CASTRO JUNIOR, PRIMORDIAL GESTAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 104-78.2024.5.08.0203 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARIA DE NAZARE MIRANDA MONTEIRO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 61-17.2023.5.05.0024 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, EMBARGADO: SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR, Advogada: Dra. CARLA REJANE FREITAS DA PAIXAO, Advogada: Dra. ROSELAYNE FERREIRA DOS SANTOS, A 7 PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1001635-49.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CLAUDINEI APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. MARCIO ALVES DE MATOS, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MICHELLI MONZILLO PEPINELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios de ambas as partes, para sanar omissões, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1001409-08.2022.5.02.0045 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS SOARES MELO, Advogada: Dra. IRIS RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 20035-04.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Embargante: LILIANE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr.

RAFAEL SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Embargado(a): TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. JESSICA SOMOROVSKY NUNES, Advogado: Dr. MARILIA ANTUNES DA ROSA LIMA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA RIBEIRO SAMPAIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios, com a concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 10676-18.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Embargante: WALACE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL AVELINO DE PAIVA, Advogado: Dr. JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES, Embargado(a): JOSE GERALDO DOS REIS, Advogada: Dra. ELIANE ALVES DE MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos de honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante (réu dos embargos de terceiro), pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: ED-AIRR - 1715-47.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Embargante: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Embargado(a): BRENDA JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA MORENO ARAPIRACA RIBEIRO, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA SANTOS, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, proceder ao reexame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-AIRR - 1379-67.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Embargante: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): PATRICIA SILVA NOVAIS, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, proceder ao reexame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-RR - 644-89.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Lucas Christovam de Oliveira, Embargado(a): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RAIMUNDO ISTENIO DANTAS, Advogada: Dra. ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 402-10.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Embargante: ELVIS RODRIGO SOARES, Advogado: Dr. FÁBIO MIGUEL BARRICHELLO DE OLIVEIRA, Embargado(a): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para sanar a omissão relativa à análise do pedido alternativo, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001974-64.2024.5.02.0703 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MICHELE DIAS DE MELO, Advogado: Dr. JHONATAN PINATI, AGRAVADO: KOVI TECNOLOGIA LTDA,

Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001736-92.2021.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAULO DIOGENES DE LIRA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001510-80.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KAREN GOMES PINTO, Advogado: Dr. RODRIGO GONCALVES RAPOSO, AGRAVADO: BECKER E DORNELAS MAO DE OBRA EM SERVICOS EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO NISHIHATA, Advogada: Dra. GRISIELY CRISTINA GUEDES, CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA, Advogado: Dr. EUZEBIO INIGO FUNES, Advogada: Dra. TALITA JULIANI CRAVO, CONDOMINIO EDIFICIO GEORGIA GARDENS, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO NISHIHATA, Advogada: Dra. GRISIELY CRISTINA GUEDES, RESIDENCIAL DAS FLORES, Advogado: Dr. EUZEBIO INIGO FUNES, Advogada: Dra. TALITA JULIANI CRAVO, CONDOMINIO EDIFICIO VIRGINIA GARDENS, Advogado: Dr. ELIAS NATALIO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000375-13.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: RICARDO APARECIDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CLEUSA LOPES MALTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$4.452,52 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000282-85.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): RICARDO PANTIGA NETO, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extras" e "Contagem de Minutos Residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000150-65.2024.5.02.0058 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMANDO G8 - SEGURANCA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, Advogada: Dra. ROSANA LUCIA DE ANDRADE, AGRAVADO: JOSSIMAR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. OMAR ISSAM MOURAD, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$7.409,16 (sete mil quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000130-16.2024.5.02.0045 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: ALINE LEITE DE SOUSA,

Advogada: Dra. CRISTINA MEDRADO GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000111-40.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): ROSSINY SANTANA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ ERIVAN RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.251,15 (mil duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), equivalente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000015-84.2023.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PERCY ALEXSANDRO LANGER FISCHBEIN, Advogado: Dr. MARCIO AMATO, AGRAVADO: JOAO ANTONIO GARCIA BLAIA FILHO, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, DAPEVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, WALTER EDUARDO LANGER FISCHBEIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101088-97.2023.5.01.0042 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO SCORZELLI, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. MAYARA RAVENNA SANTOS SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101021-25.2021.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: VANIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. LARISSA SANTOS DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. NATALIA XIMENES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100407-22.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Advogada: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS LIBERATO, CHARLES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÉBER MAURÍCIO NAYLOR, Advogado: Dr. RAIMUNDO ALEX PENANTE PINTO, Advogado: Dr. MARCELO BORGES DE CARVALHO, PRISCILA DA SILVA RIBEIRO, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. JOSE JULIO MOURAO GUEDES JUNIOR, Advogada: Dra. FLÁVIA WANDERLEY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do Ente Público, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 100391-44.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RODOVIARIA A MATIAS LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MARTORELLI DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. OLIR DANTAS CUNHA, AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CATIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOARES DE MIRANDA, Advogada: Dra. VIVIANE MENDONCA DE MIRANDA DE OLIVEIRA, CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 100294-97.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA GUEDES OLYNTHO, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Dr. GUILHERME DA SILVA ROCHA, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100168-35.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Advogada: Dra. STEPHANIE SALCAS PEPE, Agravado(s): KLEITON DA SILVA VILLA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES TEPEDINO ALVES, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100094-20.2016.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Agravado(s): THACIANE PAIVA BARBOZA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 30700-82.1998.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HAROLDO DOMINGOS BERTONI, Advogado: Dr. ROBERTO VICTALINO DE BRITO FILHO, AMELIA DIAS BERTONI, Advogado: Dr. ROBERTO VICTALINO DE BRITO FILHO, AGRAVADO: GENEZIO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, ETICO ORGANIZACOES EDUCACIONAISS/C LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20930-54.2023.5.04.0662 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. FRANCISCO XAVIER CESCA RODRIGUES, Advogada: Dra. JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO SIMOES, Advogado: Dr. PAULO CESAR DO AMARAL DE PAULI, AGRAVADO: RENAN FERNANDES, Advogado: Dr. BRUNO ANTONIO SCHURHAUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20608-90.2023.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, AGRAVADO: MARIA GESSI MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$945,78 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20570-88.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. LOURENÇO MARCHIONATTI, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Agravado(s): ELIZANGELA MARIA SAGGIN ALVES, Advogado: Dr. VOLNEI SCHNEIDER, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20323-77.2020.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. SANDRO OSNI DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. CLÓVIS GOTUZZO RUSSOMANO, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. DAIANE MEZZOMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20233-53.2024.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: SIRLENE PUNDRICH, Advogado: Dr. JOELSIO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR BARRERA MATOS, Advogado: Dr. JULIO VINICIUS BAZZAN FABRICIO, Advogada: Dra. MIRIANE KARINE GRZIBOWSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11784-28.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): SELMA HELENA DE ANDRADE,

Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11622-95.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravado(s): NELSON ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11406-25.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): HELDER CASSIO SALHANE BESSEGATO, Advogada: Dra. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 11246-42.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ANNELISA FERNANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11214-37.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): IARA RAQUEL CAVALARI, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: Ag-AIRR - 11130-84.2016.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): SANDRO VAZ, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11117-96.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMILY JOIANNE SCHULZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALLAN AUGUSTO MIGUEL, Advogado: Dr. ERIVELTO ANTONIO FELISBERTO, AGRAVADO: SAMPRI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 11040-28.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10979-90.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NUNO MIGUEL SILVA ROSAS DE MIRANDA, Agravado(s): JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDA BORGES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa à agravante de R\$1.607,95, equivalente a 2% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10708-65.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS BRANDAO ARAUJO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO TRABALHADOR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUTODECLARAÇÃO DA PROVA", para afastar o óbice indicado na decisão agravada e remeter o recurso de revista para análise do Colegiado; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10687-49.2023.5.18.0181 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: GERAL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Advogado: Dr. KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS NAVES RABELO, JOAO VICTOR DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA CASTRO NETO, THIAGO AZEVEDO CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA CASTRO NETO, JOSE CREOSMAR DE CARVALHO QUEIROZ, Advogada: Dra. CAMILA CRISTINA PEREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. LUDMILA LORRAINE MENDONCA ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10610-84.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): CHARLES AUGUSTO DOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, VANESSA GENEROSO ASAHARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10301-64.2023.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. THAIS DELFINO BRASILEIRO DOS SANTOS, AGRAVADO: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10262-25.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PAULISTA DE

FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, AGRAVADO: MOISES BROTTTO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 10092-11.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. WILSON INACIO RAMALHO NETO, AGRAVADO: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 1826-58.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): ADRIANO SAVITRAS, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1533-91.2013.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA GRACIELA PEREIRA, Advogada: Dra. CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA, AGRAVADO: WIRELESS COMM SERVICES LTDA, Advogado: Dr. JOAO ALECIO PUGINA JUNIOR, Advogado: Dr. SORIGELANDIO RAMALHO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1258-15.2012.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): JOEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): BANCO DE SANGUE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO, NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1100-45.2013.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Agravado(s): REGINALDO DA COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. LEIZA MARIA HENRIQUES, Advogada: Dra. ALINE JUNQUEIRA LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$2.000,00, equivalente a 2% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1096-05.2011.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ÉSIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRA, THIAGO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIO VILLANI MACÊDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento aos agravos de instrumento, de modo a submetê-los ao exame do colegiado; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 986-72.2024.5.12.0027 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE URUSSANGA, Advogado: Dr. IZO CADORIN, AGRAVADO: HELEN VIEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE TONEL DE MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 805-97.2024.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, AGRAVADO: ARIOSVALDO JOSE VAZ E SILVA, Advogado: Dr. TARSO GONCALVES VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-14.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Agravado(s): CLAUDIO DA CONCEICAO CARDOSO, Advogada: Dra. ITANA GUIMARÃES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$300,00, equivalente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 571-61.2024.5.22.0108 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ARNON BARREIRA LIRA, Advogada: Dra. JESSICA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. RAFAEL DUAILIBE MASCARENHAS ANTERO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GILBUES(PI), BARREIRAS DO PIAUI(PI) E SAO GONCALO DO GURGUEIA(PI), Advogada: Dra. JESSICA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 465-21.2012.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, SUÉDIO DANTAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT e das Súmulas 126 e 333 do TST e remeter o agravo de instrumento para apreciação do Colegiado; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 419-96.2024.5.05.0007 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, AGRAVADO: JAMILTON CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCEL DAVID XAVIER RAMOS, Advogado: Dr. PAULO TARSO DAVID XAVIER RAMOS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO RAMOS, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 300-54.2023.5.05.0401 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES,

AGRAVADO: EDINALVA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCIO SANTOS MOTA, Advogado: Dr. UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183-85.2024.5.21.0012 da 21ª Região**, AGRAVANTE: VOLTALIA SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA JUNCO I SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA JUNCO II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA CAICARA I SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA CAICARA II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, SOL SERRA DO MEL I SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, SOL SERRA DO MEL II SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, SOL SERRA DO MEL III SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, SOL SERRA DO MEL V SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, SOL SERRA DO MEL VI SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA CARCARA I SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA CARCARA II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA TERRAL SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA VILA AMAZONAS V SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA VILA PARA I SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA VILA PARA II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA VILA PARA III SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA VILA ACRE I SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VENTOS DE VILA ACRE II SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VENTOS DE VILA CEARA I SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VENTOS DE VILA CEARA II SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VENTOS DE VILA PARAIBA I SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VENTOS DE VILA PARAIBA II SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOL POTIGUAR B31 SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOL POTIGUAR B32 SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOL POTIGUAR B33 SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: FRANCISCO AIRTON MANICOBA, Advogado: Dr. JOSENILDO SOUSA DE OLIVEIRA, MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA MARTINS URBANO TARGINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 64-71.2011.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): RICARDO STUMM GARCIA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO TANGER JARDIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo-se à parte agravante multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) equivalente a 4% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001733-13.2022.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JOAO VICTOR BITTES MIANUTTI, Advogada: Dra. SABRINA FRANCISCA FERREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: FERNANDA CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE BRITO, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE PIRES, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JOAO VICTOR BITTES MIANUTTI, Advogada: Dra. SABRINA FRANCISCA FERREIRA PINHEIRO, FERNANDA CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE BRITO, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE PIRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100375-27.2024.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MONIQUE DA SILVA DE MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. WALTER SOUZA DA SILVA, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20415-15.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: EDER RENAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO TIAGO RICK MARTINEWSKI, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20300-54.2023.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: PATRICIA VIEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. ARNO JUNIOR PINTO QUEVEDO, M SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13444-21.2023.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: THAIS HELENA TEIXEIRA DE CAMARGO CESCHIN, Advogada: Dra. ANA CAROLINA NAVARRO E RITA, Advogado: Dr. RUBENS GALDINO

FERREIRA DE CARVALHO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11192-52.2023.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SONIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11168-84.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRACE KELLY GONCALVES BARBOSA, Advogado: Dr. PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES, AGRAVADO: ESTADO DE SAO PAULO, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10623-15.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, AGRAVADO: ADILSON BORDINHON, Advogada: Dra. DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON, Advogada: Dra. ESTELA PALAZON, Advogada: Dra. RAQUEL PALAZON NEFUSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10526-61.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VANIA FOGACA, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. LIGIA MARIA OLIVEIRA DE ASSUMPCAO, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10017-31.2023.5.03.0083 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAL DA CONSTRUCAO F BARBOSA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. PABLO PEREIRA MARTINS, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: CENTRAL DA CONSTRUCAO F BARBOSA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. PABLO PEREIRA MARTINS, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RAFAEL BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANNA LAURA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 460-24.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. IVANA ALVES DE ALMEIDA BRITTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-57.2024.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr.

PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: PAULO CESAR CRUZ DE SOUSA, Advogada: Dra. MICAEL DOS SANTOS LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-79.2023.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPANORAMA TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. PAULA KARENA FELICE DE SALES, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, AGRAVADO: VITAL LUZ NETO, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela TRANSPANORAMA TRANSPORTES S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento e; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. **Processo: AIRR - 159-18.2022.5.06.0021 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Legitimidade Ativa do MPT", para determinar o regular processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1611-57.2011.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. ARTUR GOMES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RRAg - 277-61.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO HORACIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO MARIANELLI LOSS, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO FRAGA MERCADANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1002264-21.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. PLÍNIO SÉRGIO MARQUES DE OLIVEIRA PROENÇA, ROSA HELENA PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANA PERIN LIMA DURÃES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001762-65.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): REGINA LUCIA CASTRO, Advogado: Dr. GILMAR DE PAULA, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001349-23.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: MARIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. HERNANDES FERREIRA PEREIRA, ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1001297-75.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Advogada: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): FERNANDA KAREN DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSA OLIMPIA MAIA, F.F. MORANDI EIRELI, Advogada: Dra. MÔNICA REGINA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000761-68.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ELISANGELA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. JARI FERNANDES,

MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000636-69.2023.5.02.0063 da 2ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, RECORRIDO: ORNETE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA PAULA MUNHOZ, 11CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. ALEXSANDRO GALDINO SOARES, Advogado: Dr. BRUNO NINO GUALDA REGADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000600-63.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: GINALVA SANTOS DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. IVAIR APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. THAIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER FERREIRA DA SILVA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1000549-49.2023.5.02.0052 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RENATO ZAMBOM SOARES, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1000275-59.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, Recorrido(s): A2

CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MAURENY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100858-64.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: GLAUCIA MALTA ARAUJO LIMA BATISTA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 100444-57.2022.5.01.0021 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDREA HASSEM DAM RODRIGUES SERPA, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, MAURO FREITAS QUINTAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 100306-47.2023.5.01.0024 da 1ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA, KARINA SILVA DOS REIS, Advogada: Dra. QUESIA DE SOUZA SOBRINHO SAURINE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100107-07.2022.5.01.0009 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, MARCIA FREITAS DE JESUS, Advogada: Dra. FABIA DE MORAES LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 21221-50.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., JONES LUIZ DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS DA LUZ GOULART, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20858-63.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - REPRESENTADA PELA DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO - ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, MIRIELE KLAUS DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20768-76.2023.5.04.0333 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO, RECORRIDO: ROSITA LEAL OTERAL, Advogada: Dra. CAMILA BACKES, Advogado: Dr. FABIANO NONNEMACHER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME BACKES, CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20680-92.2022.5.04.0003 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA CHARAO, Advogado: Dr. ELOIR JOSE DALL AGNOL, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, RECORRIDO: ANTONIO TAIETTI, Advogado: Dr. FRANCISCO SCHERER, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20587-32.2023.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, MICHAEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENAN DA SILVA MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 20443-26.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogado: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, RUBIANA PATRICIA LOPES DA ROCHA, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20223-04.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): JOHN LENNON AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, Advogada: Dra. VIVIANE RACHEL MALTCHIK, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20177-85.2021.5.04.0721 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, ELIANE CAVALHEIRO PIRES, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20081-93.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: STEFFANY OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. VERIDIANA STRACK, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11912-89.2023.5.15.0116 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARCIA CRISTINA ESTANISLAU, Advogado: Dr. WILLIAM ROBERTO VALLERINE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11475-54.2023.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: LARISSA STEFANY CORTES GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11020-48.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, RECORRIDO: GAPS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. FELIPE CELULARE MARANGONI, MARCOS PAULO SILVA ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. ROMULO BENATI CHECCHIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10700-78.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. ADELINO GONÇALVES FILHO, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10526-97.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Advogado: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): ANDREA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, BOLÍVIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10480-48.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. Lucas Pessôa

Moreira, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Recorrido(s): S.S.T.E.E., Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, V.M.S., Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10417-69.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: REJANE SEBASTIANA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. JAQUELINI FONTENELE SENTURION, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10363-03.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): VILSON PEREIRA, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10332-77.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): ALISSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS PEREIRA GONÇALVES COSTA, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. DANIELE DOS SANTOS MIRA PASTRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10314-74.2015.5.05.0661 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JAMILE GOMES REBOUCAS, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA DE SOUZA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10313-90.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. DORIVAL DE PAULA JÚNIOR, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOSISLAINE DE OLIVEIRA TAVARES SOARES, Advogado: Dr. CHARLES

HENRIQUE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2502-13.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, VANESSA DA SILVA CARMO, Advogado: Dr. MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2118-37.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, JULIANA VIEIRA, Advogado: Dr. EMERSON CORAZZA DA CRUZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO GRELLERT, Advogado: Dr. A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1602-09.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Junior, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, JOICE BARBARA MOTA PRADO, Advogado: Dr. IGOR MAGNO DA SILVA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1524-07.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO VILAS BOAS GOMES, Advogado: Dr. FABIANO VILAS BOAS GOMES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. PALOMA CASTRO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1481-82.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Recorrido(s): GILDETE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. INGRYD MONTEIRO DA CRUZ DE ABREU, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1462-87.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): JANIRA ROSA NEVES LIMA, Advogado: Dr. RAIMUNDO SILVA DA COSTA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1431-80.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, PRISCILA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. VINÍCIUS SOUZA SODRÉ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1268-98.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, JOSENILDA MARIA VIANA CALMON, Advogada: Dra. ANA VERENA DE JESUS BARBOSA CANÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1158-39.2016.5.05.0431 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ELIANA DA HORA ARAUJO, Advogada: Dra. CRISTINA MARIA GAMA PACHECO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 815-18.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, VANDA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO SAMPAIO TELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 751-57.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, RECORRIDO: TATIANE DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. ADIVANILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO, VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Dr. THIAGO JOSE FIGUEIREDO AMADO, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643-91.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): FLÁVIA CRISTINA DE FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO GEOVANE DINIZ COELHO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 523-06.2010.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. ROSINÉIA ÂNGELA MAZA COMISSÁRIO, PAULO CÉSAR CARLOS, Advogado: Dr. HUMBERTO FERRARI NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 485-69.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA, Recorrido(s): ELAINE DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. DANIEL DE MATOS SOUZA, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 484-43.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, LUZIA OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 474-13.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ALISSON SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 450-24.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SUELI JESUS ALMEIDA, Advogada: Dra.

GABRIELA DE CARVALHO MELO PITA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 410-11.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MANOELA LUCIANA DA CONCEICAO CUNHA, Advogado: Dr. WENDEL LOPES PEDREIRA, Advogado: Dr. JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 404-74.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, JOCIMARA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANNA MARIA LINS CALFA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, Advogado: Dr. FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 378-44.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): EDNALVA DUARTE DE MACEDO, Advogado: Dr. JOÃO SEVERIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. RUBNÉRIO ARAUJO FERREIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 367-14.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ANDRÉA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CRISTINE EMILY SANTOS NASCIMENTO, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 343-30.2010.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROGETTO SUD UIL BRASIL E OUTRA, Advogado: Dr. REINALDO DA CRUZ DE SANTANA JÚNIOR, COOPERATIVA BAHIANA DE TRABALHO POLIVALENTE - COOPERTRABA, ONEIDA MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO MOTA LEAL DE FIGUEREDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer

do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 221-40.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 220-88.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FERNANDA GERMANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAMME JESUS FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 203-19.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, Recorrido(s): ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. FELIPE PESSOA PAIVA, MAELSON ANDRADE DO AMARAL, Advogada: Dra. RAFAELA MENEZES COSTA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO, Advogado: Dr. ROMARIO LOPES FREITAS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 200-88.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, HERICA SILVA LISBOA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. GÉSSICA LORENA ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 161-16.2010.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BERGANTINI DOMINGUES, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS SOUZA, Advogado: Dr. MANOEL ALVES COUTINHO JÚNIOR, MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração

Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 150-22.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ALMERINDA PAIXAO DA SILVA, Advogado: Dr. IRLANDO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. ALICIENE BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. ÉRIKA OLIVEIRA ANDRADE, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 123-51.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): HIVONETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO FERREIRA DA COSTA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. CLARISSA DA COSTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 80-62.2023.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. LETICIA SANTI CORDEIRO, Advogado: Dr. LARISSA SOELLA GALLON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 68-15.2022.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): FDA LOCADORA & TURISMO EIRELI, Advogado: Dr. MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA, MAILTON OLIVEIRA NERI, Advogado: Dr. MOISÉS PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT'ANA, Advogado: Dr. EDDIE PARISH SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente

processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 20-48.2022.5.06.0221 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): CONSTRUTORA JOLE LIMITADA, Advogado: Dr. LORGIO INTURIAS CABALLERO JUNIOR, JOSE NILO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: EDCiv-RR - 1001854-27.2022.5.02.0271 da 2ª Região**, EMBARGANTE: VILMA APARECIDA LIMA, Advogado: Dr. ERIC MOREIRA, Advogado: Dr. MICHELE PETROSINO JUNIOR, EMBARGADO: ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogada: Dra. NADIA CRISTINA DA SILVA, MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. RODRIGO PAMPOLIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001775-98.2023.5.02.0049 da 2ª Região**, EMBARGANTE: NATALIA SCHMATZ DE ABREU, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, EMBARGADO: S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa 31.708,56, no importe de R\$ 317,08 - trezentos e dezessete reais e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100941-91.2022.5.01.0079 da 1ª Região**, EMBARGANTE: JORGE ANTONIO SILVA SEIXAS, Advogado: Dr. MAURO ABDON GABRIEL, EMBARGADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 134.154,76) à parte embargante, no importe de R\$ 1.341, 55 - mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 100616-61.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, EMBARGANTE: JONAS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. SEBASTIAO JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES, EMBARGADO: RENACOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA MARTINS, MUNICIPIO DE PARACAMBI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da causa (R\$ 204.079,01), no importe de R\$ 204,08 -

duzentos e quatro reais e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 100300-16.2023.5.01.0032 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ISMAEL SOUZA DA SILVA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARIANA FERREIRA FINEBERG, FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 244,54 - duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11511-42.2023.5.15.0132 da 15ª Região**, EMBARGANTE: METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, EMBARGADO: JOSE GARCIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 11.411,75), no importe de R\$ 114,11 - cento e quatorze reais e onze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11115-96.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO SERGIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. FELIPE DOURADO LAGES, Advogado: Dr. RODRIGO DOURADO DUARTE, EMBARGADO: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Dr. DIEGO FABRIS BARBOSA, Advogado: Dr. FRANCINEY DRUMOND BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 89.579,53), no importe de R\$ 895,79 - oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10606-41.2023.5.15.0066 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MARCELO ANGELO ZACCARO GUIMARAES, Advogada: Dra. ELISA BARACCHINI CURY, EMBARGADO: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 103.757,00, no importe de R\$ 1.037,50 - hum mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRag - 2174-37.2010.5.02.0038 da 2ª Região**, Embargante: CONCEICAO APARECIDA AZEVEDO, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ CORREIA NEVES, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA , Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo em agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio alimentação", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1187-85.2023.5.11.0008 da 11ª Região**, EMBARGANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, EMBARGADO: EDIVAN RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. AUGUSTO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1174-78.2023.5.12.0034 da 12ª Região**, EMBARGANTE: JOSE FERNANDO DE MACEDO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO JACOBI, EMBARGADO: OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1091-96.2023.5.06.0012 da 6ª Região**, EMBARGANTE: CONTRATE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA FERNANDES TELES, EMBARGADO: EDILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 117.233,16), no importe de R\$ 1.172,33 - um mil cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 604-32.2022.5.19.0261 da 19ª Região**, EMBARGANTE: CHAMA - CENTRO HOSPITALAR MANOEL ANDRE LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROGERIO CARVALHO OLIVEIRA, EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ESTADO DE ALAGOAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 100,00 (cem reais) reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 222-10.2021.5.06.0011 da 6ª Região**, EMBARGANTE: RAPHAEL DE AZEVEDO COSTA URQUIZA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MARCELLA LIMA ORNELAS, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 24527-73.2015.5.24.0106 da 24ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MAURÍCIO AMSTALDEN, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE, NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. LUÍS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da parte reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado; b) acolher os embargos de declaração da parte reclamante, com efeito modificativo, para proferir nova decisão no agravo da parte reclamada, quanto ao

tema "horas in itinere"; c) conhecer do agravo da parte reclamada, em relação ao tema "horas in itinere", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 6895-65.2010.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: VICENTE LAUDELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência e atribuir à parte reclamada à condenação ao pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 52-55.2011.5.02.0381 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GODINES DO AMARAL, Advogado: Dr. LEANDRO PARRAS ABBUD, Advogado: Dr. LEONARDO SILVA PEREIRA, ROSANA ZACARIAS FREZZA, Advogado: Dr. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da autora; b) acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001745-31.2023.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS, AGRAVADO: MAYARA DOS SANTOS TAMBORY, Advogado: Dr. ROBSON PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001709-69.2023.5.02.0712 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: FELIPE ROSA CARDOSO, Advogado: Dr. YAN DE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "justa causa" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação" e dar -lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1001451-34.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Advogado: Dr. ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO, RAFAEL ALBERTI ROVERSO, Advogada: Dra. IVY BELTRAN DOS SANTOS, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, REDSTAR LIMITED CORP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001398-64.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOAO

PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: ELIANE FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. BRUNO DAL BO PAMPLONA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001148-32.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: N.L.COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. DENILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WAGNER DUCCINI, AGRAVADO: KLEBERTON ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE, ADD COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, Advogado: Dr. DENILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WAGNER DUCCINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "adicional de periculosidade", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001062-88.2023.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BELLAVISION OPTICA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO ANDREA DOS SANTOS, AGRAVADO: JONATHAN MOTA PACHECO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELA DA SILVA MENDES, Advogada: Dra. ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000907-97.2023.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROMULO PRESTES GIGLIO, Advogado: Dr. MARCILIO JOSE VILLELA PIRES BUENO, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: Ag-AIRR - 1000538-23.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE MARIA DIAS, Advogado: Dr. ERIC FABIANO GUETHI, Advogada: Dra. ROBERTA NARDY MOUTINHO, MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: SIMONE MARIA DIAS, Advogado: Dr. ERIC FABIANO GUETHI, Advogada: Dra. ROBERTA NARDY MOUTINHO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1000020-70.2023.5.02.0362 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JEFFERSON CANCIAN LOPES, Advogado: Dr. RODNEY DE LACERDA, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "parcelas vincendas", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista para a próxima assentada. **Processo: Ag-AIRR - 166400-67.2009.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): FERNANDA BATISTA, Advogada: Dra. ANA LUÍSA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101171-47.2023.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WILLIS VALTER RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCIO ROSAS MOURA, AGRAVADO: MONICA ALVES PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS ALVES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.170,62 - dois mil cento e setenta reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.412,45), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100796-28.2022.5.01.0243 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JANETTE DE MORAIS ALVES, Advogado: Dr. BRUNO DIAS LIMA, Advogado: Dr. CLAUDIO FERREIRA, ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA FONSECA DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: Ag-AIRR - 21054-75.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. ANA LUISA CERCAL BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE LUIS ZANCANARO, Advogada: Dra. JULIANA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. ROSANGELA ERNESTINA BALDASSO, AGRAVADO: CLADIS SANTETTI, Advogado: Dr. JOAO MALTZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16208-43.2017.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Advogada: Dra. MARITZZA

FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, MARIA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, Advogada: Dra. MAYARA ALMEIDA BÓGEA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, restabelecendo o acórdão regional que excluiu a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 11631-86.2023.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: NOVA ALMENARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, AGRAVADO: ELISSON DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. MARIA JOSE CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 755,83 - setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.116,75), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11428-45.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. GABRIELA FREIRE KUHLE DE GODOY, JOCELINA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11157-91.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA CAMILO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, ESTADO DE SAO PAULO, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11028-29.2023.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ELISA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Advogada: Dra. THAIS ANDERSON NARCISO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE

SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.684,88 (quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 234.243,98), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11014-55.2022.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Dr. NILSON APARECIDO SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: VANESSA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WESLEY DE FREITAS FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.729,90 - mil setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.598,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10993-89.2022.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. CHAYENNE DO VALLE, SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, restabelecendo o acórdão regional que afastou a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: Ag-AIRR - 10964-11.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Agravado(s): LUCIENE FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL GUSMÃO DIAS SVIZZERO, SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. VANESSA SILVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10931-44.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA CRISTINA DAS DORES E SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO TEIXEIRA ZANINI, LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: Ag-RRAg - 10861-**

71.2023.5.03.0053 da 3ª Região, AGRAVANTE: ADRIANO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, AGRAVADO: CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 823,74 - oitocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 82.374,02), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10845-36.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: ENGELMIG ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, DOUGLAS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FILIPE RODRIGUES DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10825-57.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CLEIDE GOMES DANTAS, Advogado: Dr. JULIANO DA SILVA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10807-39.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MEC MONTAGEM ELETRICA E COMANDOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOLINA, AGRAVADO: GUILHERME DUTRA MARTINS, Advogado: Dr. JEAN CHAPUIS, Advogado: Dr. JONATHAN CARLOS PAMPLONA CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "indenização por danos morais. juros de mora. termo a quo. data do ajuizamento da ação. impossibilidade. Súmula no 439 do TST. superação pelo precedente vinculante fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC no 58", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10798-27.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. DORIVAL DE PAULA JÚNIOR, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, VANUZA DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. EVANDRO DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação,

conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-ARR - 10782-96.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, LUIZ PAULO BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. EDSON GOMES NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 10625-26.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. ROGÉRIO JÚLIO DOS SANTOS, WEVERTON MOREIRA CHAVES, Advogada: Dra. FABIANA KARINNE BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10595-27.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): EXCELLENCE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO ISMAEL FERREIRA DE ARAÚJO, MAQUEI ANTHONY CORREA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente

processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 10582-75.2023.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOELMA DE FATIMA ALVES SALES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS VENTRICCI, AGRAVADO: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10551-73.2024.5.03.0039 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EDVALDO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO DRUMMOND RODRIGUES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ELETROTECH ELETRICA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. CINTIA DANIELA GOMES BARBOSA, PERITO: BARBARA GUIMARAES ROHLFS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 315,66 - trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 31.566,21), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10525-34.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MAIRINQUE, AGRAVADO: MARVYN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO GUIMARAES SERETTI, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, Advogado: Dr. ALEX APARECIDO GRACIANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10408-36.2022.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: DENIS GOMES ALVES, Advogada: Dra. MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10328-10.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. CECÍLIA ELIZABETH PORTO MORENO, Advogado: Dr. BEATRIZ SANTOS DAMASCENO, ROMULO AUGUSTO AMBROZIO, Advogada: Dra. MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10258-23.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, LUIZ ALBERTO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. EVANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. ELTON VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. RENAN DA MOTTA SOARES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de

revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 10172-57.2024.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMAO, A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.503,00 - quatro mil quinhentos e três reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.100,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10168-92.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. GRAZIELLE APARECIDA DOS ANJOS, MODERNA FLORESTAL CULTIVO DE EUCALIPTO LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SOARES FREIRE, Advogada: Dra. ANNA LUÍZA DE MAGALHÃES TEIXEIRA, Advogada: Dra. IZABELLA ROSA DOS SANTOS VAZ, MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SOARES FREIRE, Advogada: Dra. ANNA LUÍZA DE MAGALHÃES TEIXEIRA, Advogada: Dra. IZABELLA ROSA DOS SANTOS VAZ, MOVA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2025-14.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): SANDRO MARCOS SOUZA VASQUES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1989-77.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GEÓRGIA LIMA AZEVEDO E NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., JOSE FERNANDO HORTA FILHO, Advogado: Dr. ENIO BARATA BRAVOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1983-68.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHÃES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES, Agravado(s): CELSO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. FLAVIANA HONORATA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1490-64.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): SÔNIA GIBSON PEREIRA, Advogado: Dr. RILDO VALENTE FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1381-03.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: GAUDEMAR MENDES GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JUNIOR, PREST PERFURACOES LTDA., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, LUPATECH S.A., Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1273-26.2017.5.05.0431 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: JOELMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLEBER LOPES DANTAS, Advogada: Dra. YANNA KARINE BRITO LIMA, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1256-79.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, DEISYANNE SANTOS MOTA, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO RESEDÁ, Advogada: Dra. NÍVEA DA SILVA RAMOS RESEDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de

instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1227-28.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): ADAILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1023-15.2023.5.12.0034 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ITAGIARA RETZLAFF ZARNOTT, Advogado: Dr. JORGE LUIS BERNARDES, Advogada: Dra. JULIANA HESS, Advogado: Dr. LUCAS LUCIANO KUHN, Advogada: Dra. VIVIAN DE GANN DOS SANTOS, AGRAVADO: HOSPITAL BAIA SUL S/A, Advogado: Dr. EVARISTO KUHNEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "adicional de insalubridade", "limitação da condenação" e "jornada 12x36" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1021-82.2023.5.12.0054 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ELOIZA DORVALINA DA CUNHA, Advogada: Dra. ANA KARINA GRESSLER, Advogado: Dr. LUCAS LUCIANO KUHN, Advogada: Dra. VIVIAN DE GANN DOS SANTOS, AGRAVADO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CASSIO MURILO PIRES, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. FABRICIO DOS REIS BRANDAO, Advogado: Dr. FABRICIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KATE MEURER WISINTAINER, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 923-24.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, MARIA APARECIDA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. GILGLEIMA TEIXEIRA BANDEIRA, Advogado: Dr. KLEIDSON CARLOS RAMOS AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 890-09.2012.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS, SEBASTIÃO RIBEIRO, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 631-11.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NIVEA MELCKIA SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 607-82.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ DE MOURA BASTOS NETO, Advogado: Dr. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, ELCIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 593-61.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Dr. NELSON SILVA FREIRE JÚNIOR, Advogado: Dr. GERSON GOMES BASTOS, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ONÉSIMO BASTOS MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 542-63.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. WILKA SOARES GADELHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 505-76.2010.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): JOÃO GILBERTO ROSA DA ROSA, Advogada: Dra. ELEONORA GALANT MARTINS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 330-43.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, PAULO COSTA GURGEL, Advogado: Dr. MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 253-87.2022.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ERISVALDO POLVORA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Advogado: Dr. REGIS SARANDY CARVALHO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249-49.2024.5.06.0023 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ROSEMIR LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001936-74.2023.5.02.0610 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: BRUNA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA SANTIAGO MARTINS SOUZA SANTOS, GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI, Advogado: Dr. DANIEL DERANIAN KRASZNY, Advogado: Dr. JORGE RICARDO MORAES BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20313-84.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. FABIO MIQUEIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO FERNANDEZ, CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12642-59.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SERIZAWA YAMANAKA, RECORRIDO: LUIZ ZANELLA, Advogado: Dr. FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR, COMATIC

COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. ERIKA CRISTINA TOMIHERO, Advogada: Dra. VILMA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10854-25.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARIA JOSE CUSTODIO ROESLER, Advogado: Dr. GISELLE GONZALEZ GONÇALVES BRASIL JORGE, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10548-42.2024.5.15.0118 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUIZ CARLOS HERNANDES, Advogada: Dra. RAINE DOS SANTOS LOPES, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10379-90.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Dr. Ana Carolina Izidório Davies, Agravado(s): JCN SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. VIVIANE APARECIDA LEME DOMICIANO, Advogado: Dr. FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA, ODAIR GESNER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CRISTIANO MADELLA TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10348-48.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Agravado(s): DEUSDEDIT CAITANO DO AMARAL, Advogado: Dr. IDERALDO GERALDO ÁVILA, MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ BELTRÃO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. MARINÊS LUIZA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1692-73.2011.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - FALIDO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, DEVANIR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO PREZIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-41.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): EDVALDO DE SANTANA, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. SARA LIMA SARACENO, PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1236-15.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogado: Dr. LEONARDO MELO SEPÚLVEDA, Agravado(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, SIRLEY FIORE CORDEIRO, Advogada: Dra. GEISIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 977-59.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): MARILZA AUGUSTA GAUDINO BRAGANCA, Advogado: Dr. JOSÉ WALLACE MAIA DA GAMA, MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 838-02.2024.5.07.0027 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. ANA CAROLINE BARBOSA LOPES, RECORRIDO: CICERO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. ERIKA VALENCIO PESSOA, M. M. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES BONFIM MENDONCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 731-02.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. DERALDO JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. CAROLINA VASCONCELOS DOWNS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA, LORHAN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 668-62.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. MAURÍCIO LIMA MAGALHÃES FERREIRA, Advogado: Dr. PALOMA CASTRO COUTINHO, CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CONCEICAO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUAN, Advogado: Dr. LEONARDO SANJUAN

TOBIO, JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO BASTOS PAIVA, Advogado: Dr. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 645-48.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DAIANE ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. ADRIANO OLIVEIRA VAZ DE QUEIROZ, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 371-23.2025.5.22.0107 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. JAIRO RIBEIRO DOS SANTOS, AGRAVADO: IRACELIA FRANCISCA DE SOUSA, Advogada: Dra. DAVIA ALENCAR DE SOUSA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-77.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, RONALDO DA CONCEICAO TAVARES, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 288-22.2025.5.22.0102 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS, Advogada: Dra. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO, AGRAVADO: SIMONE DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-06.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: JEFERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO CORREIA REIS, ESM ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1001308-95.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: DANIELA DE SOUZA TUON, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO MOYA COLARES, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RECORRIDO:

DANIELA DE SOUZA TUON, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO MOYA COLARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela União, uma vez que a Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da justiça gratuita, conforme valor e parâmetros fixados na sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20111-23.2019.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANE SOARES DOS REIS, Advogada: Dra. SIRLEI TEREZINHA PAVIAK CHIYOSHI, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , Advogado: Dr. GINO RAFAEL VOLKART, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a Reclamada no pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437 do TST, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, observados os controles de ponto da Reclamante, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10838-87.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELLEN KENIA FONSECA GODINHO, Advogada: Dra. FERNANDA DRUMMOND CHALHOUB, Agravado(s) e Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, Advogado: Dr. CLARISSA MELLO DA MATA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VENDEDOR. ADICIONAL POR ATIVIDADE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ART. 8º DA LEI 3.207/1957. ACÚMULO DE FUNÇÃO", por violação do art. 8º da Lei 3.207/1957 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que entendeu pela incidência do art. 8º da Lei 3.207/57, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional equivalente a um décimo da remuneração e reflexos, a partir da data em que ela passou a ser vendedora, nos termos lá fixados. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 2627-46.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRE BETELLI CASAGRANDE, Advogado: Dr. BERNARDO ESTRELLA BRANDI, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Agravante(s) e Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação (Súmula 219, V, do TST). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000763-83.2016.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): CLAUDETE DOS SANTOS CARACA, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015);

e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1000717-57.2022.5.02.0611 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELIANE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL BUENO CONSTANZE, SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 102094-94.2016.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. THAÍS FONSECA E COSTA, Advogado: Dr. SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO ANTÔNIO GOMES FERNANDES, Advogada: Dra. CYBELE RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, Recorrido(s): GLAUBER ABREU MACEDO, Advogado: Dr. PAULO MAURÍCIO CAVALCANTE MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, § 1º, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101201-30.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Recorrido(s): E. FERREIRA GOMES ADOGADOS, Advogado: Dr. EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES, LAYLA GOMES DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIANA RODRIGUES CASTRO BRUN, MASSA FALIDA de ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. BRUNO GOMES DE MELO, Advogado: Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100574-44.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO JULIO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO NOEL JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE RICARDO MARQUES, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 41900-79.2010.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., JOÃO PAULO SILVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. NEILIANE SCALSER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 21773-54.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): JOAO COSTA FILHO, Advogado: Dr. MARIANA DUTRA E SILVA, Advogado: Dr. TACIANE LEAL SOARES, PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ PAULO OLLÉ BRUNDO, Advogado: Dr. HORACIO PINTO LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20904-12.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MARQUES BORGES, YASMIN FERNANDES FAGUNDES, Advogado: Dr. YURI DELLANI COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20897-83.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, VINICIUS DA CUNHA MENEZES DUARTE, Advogado: Dr. BERNARDO TORRES XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20628-57.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. MAXIMILIA SILVA DE PAULA, ROGER PIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VÂNIA CONCEIÇÃO DE MORAIS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I -

exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20419-59.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): CAMILA NUNES LEMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20192-81.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): JULIO CESAR DE SOUZA NORONHA, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, Advogada: Dra. VIVIANE RACHEL MALTCHIK, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20184-27.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, RAFAEL GONCALVES BRANDAO, Advogado: Dr. ROBERTA PINTO AMADOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 12970-62.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): MARLI ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11174-08.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Elisangela Soares Chaves, Recorrido(s): ALLYSON ALVES

BARROSO, Advogado: Dr. VITOR HUGO COLINO VONO, LOGOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ MUNHOZ MARTINS, Advogado: Dr. HUGO TIAGO DE ABREU COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11059-76.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO NICODEMO SALGADO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, PROL SEGURANÇA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 10826-92.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Tavares, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, LUCIETE ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. PAULA TAMIE CHIYODA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10800-44.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Advogado: Dr. Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Recorrido(s): DANIEL MIRANDA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10789-70.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MARCOS LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. TALITA COSTA MONFERDINI VALESE, Advogado: Dr. MATEUS MACHADO CARNEIRO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10434-38.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): LUIZY DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILLA BONAVIDA DE

AZEVEDO RODRIGUES, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10300-39.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Dra. Priscila de Paula Cabral, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. TATIANA BARBOSA DA ROCHA, LUCIMARY DE SOUZA, Advogada: Dra. FABIANE AZEREDO TEBALDI, Advogada: Dra. SIRLÉA BAHIANSE AFFONSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1875-47.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): FRANKLIN SILVA SANTOS, Advogado: Dr. HORÁCIO DA CUNHA BASTOS, MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1647-04.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): JAMILA MOTA MAIA, Advogado: Dr. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1618-88.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ADRIANO OLIVEIRA PESSOA, Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO FREITAS FAIÇAL, HOZANA CARNEIRO GOMES, Advogado: Dr. DANILO MARTINS DE HOLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1433-95.2010.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva Barretto, Recorrido(s): PATRÍCIA MELO SANTOS, PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1414-10.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): ADALGIZA REIS GOMES, Advogado: Dr. OSVALDO SILVEIRA LOPES NETO, Advogado: Dr. MURILO FREITAS LOPES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1320-68.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, VALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DAYAN SANDER OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1316-88.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA, Advogada: Dra. CAMILA LEMOS AZI PESSOA, Recorrido(s): CONSORCIO CLM, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, DANILO CERQUEIRA REIS, Advogado: Dr. ROGÉRIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1245-13.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): GILMARA DE ALMEIDA ALBUES, Advogado: Dr. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1222-05.2011.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MENDES SÁ, Recorrido(s): JORGE DE JESUS REIS, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL

LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 938-51.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, LORECI FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. CÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 851-09.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Recorrido(s): RUBENS FRANCISCO SANTOS, Advogado: Dr. JANDEL SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 298 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da inobservância do intervalo previsto no artigo 71, caput, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 505-41.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., SELMO LUIZ MAIA GONZAGA, Advogado: Dr. LUILSON GOMES PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 476-59.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): JEDER SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIELLA MARTINS DE OLIVEIRA, SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 468-10.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): EDNEUSA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL DOS SANTOS SANTANA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 452-24.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): GRAZIELA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, M & L EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 270-06.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA, LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 240-36.2022.5.14.0411 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): KATRY LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 155-60.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, Recorrido(s): ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. FELIPE PESSOA PAIVA, GENILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 126-96.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): MARIA DOMINGAS ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. DAYAN SANDER OLIVEIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do

recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 53-18.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Junior, Recorrido(s): CONTRATEC HIDROLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE BRITO FARIA, RAFAEL ALVES COSTA, Advogado: Dr. THAIRONI SARMENTO FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000224-38.2024.5.02.0085 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO MARCOS MORAES MONTESANTI, Advogado: Dr. JOSE OCTAVIO MORAES MONTESANTI, EMBARGADO: JOSE BENEDITO NETO, Advogada: Dra. ANDRESSA SANTOS, Advogada: Dra. ODETE MARIA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 101396-14.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, EMBARGADO: MARCOS DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRENTE: MARCOS DOS SANTOS BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100419-24.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, EMBARGANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, LUIZ ROGERIO DE FREITAS CORDEIRO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 2076-03.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: MARENY PERBONI SUSIN, Advogado: Dr. ANDRÉ POSTALLI, Embargado(a): ALORI GILIER E OUTRA, Advogada: Dra. NEILI TAVARES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1312-21.2012.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Embargado(a): LUIZ GONZAGA SILVA NETO, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 20165-35.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. DUÍLIO LANDELL DE MOURA BERNI, Advogada: Dra. FABRÍCIA DREYER, Advogado: Dr. CAROLINA PORTINHO DE CARVALHO, Embargado(a): ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS

FILHO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. OTTONI RODRIGUES BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001238-27.2024.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE CESAR PICAGLIE MELO, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000881-42.2023.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROSA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. CLEBER MAGNOLER, AGRAVADO: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Dr. THIAGO CHOHI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000860-03.2023.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAURO LUIZ PLACIDINO, Advogado: Dr. OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY, AGRAVADO: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000595-16.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. FELIPE GOMES DA SILVA VASCONCELLOS, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "competência territorial" e "parcelas vincendas"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência territorial", por violação do artigo 103, III, do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para estender os efeitos da decisão proferida na presente ação civil pública a todos os empregados regularmente substituídos na ação, observada a base territorial do Sindicato Autor; e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do artigo 892 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras reconhecidas na instância ordinária, decorrentes das horas suprimidas do intervalo intrajornadas, enquanto perdurar a situação que autorizou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 100485-20.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANA GUIMARAES DE SOUZA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20781-58.2021.5.04.0232 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, AGRAVADO: JULIANO RIBAS AFFONSO, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: Ag-RRAg - 20202-82.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, JUNIOR FOQUES DE LEAO, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Advogado: Dr. JOÃO MALTZ, Advogado: Dr. FERNANDA MEDEIROS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11112-05.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. YURI GOMES NEME PEDROZA, Advogado: Dr. MARCELLO VITOR ROCHA COTA, VANDA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. KELLY REJANE COSTA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo do segundo Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11014-81.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDRE PINHEIRO SANCHES, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, ZARA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10919-02.2018.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA ARÊAS, Advogada: Dra. NARRYALA FABIÓLA LUIZA APARECIDA MARCELINO, Agravado(s): JOSE CICERO AMORIM GOMES, Advogado: Dr. JÔ QUIXABEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.144,19), o que perfaz o montante de R\$ 2.757,20, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10691-92.2024.5.18.0103 da 18ª Região**, AGRAVANTE: IGO GOMES DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.551,62), o que perfaz o montante de R\$ 425,51 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10680-42.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, NILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10648-16.2022.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: THIAGO FERRARI CAETANO, Advogada: Dra. LUCI MEIRELLES DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 98.672,50), o que perfaz o montante de R\$2.960,17, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10377-62.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): CLAUDIO VANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. MARIANO CARVALHO MORALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10357-77.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., WILLIAN TEREZA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARTA CORDEIRO FLORIDO AVILOV, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-EDCiv-ED-RR - 2253-97.2013.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, MARIA SOLANGE ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. EDSON LUIZ PETRINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; II - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à pretensão relativa ao pagamento de indenização por dano material. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2014-44.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): VALCI STADLER, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-92.2022.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MARIA JOSE SOUSA VIEIRA, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. ALEX COSTA MUZA, Advogado: Dr. EDGARD LIMA COELHO, Advogado: Dr. WILKER

WAGNER SANTOS CARVALHO, AGRAVADO: MARIA JOSE SOUSA VIEIRA, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. ALEX COSTA MUZA, Advogado: Dr. EDGARD LIMA COELHO, Advogado: Dr. WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Autora e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.872,20), o que perfaz o montante de R\$ 1.417,44 (mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - não conhecer do agravo do Reclamado e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.872,20), o que perfaz o montante de R\$2.834,88 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor da Autora, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 555-59.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BARTOLOMEU DE SOUZA BIZERRA, Advogada: Dra. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES, Advogado: Dr. ANDRE SANT ANA DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA CAVALCANTE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MANOELA DOS SANTOS ZANKER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-84.2014.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aloisio Alves, Agravado(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20963-61.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. MARIA BERNARDETE HARTMANN, Agravado(s): ASSIS BARRETO PEDROSO, Advogada: Dra. MARIA SILÉSIA PEREIRA, COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Dr. JOICE ALINE SCHMITT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 16264-95.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Agravado(s): LOCAR SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, PETERSON WILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERREIRA CEZAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de

retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11028-60.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): E O DEMARCO LTDA., Advogada: Dra. LÚCIA AVARY DE CAMPOS, ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODÓI MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10086-43.2022.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): EDICLE CAIRES CORREIA, Advogado: Dr. RONALDO DE ROSSI FERNANDES, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 9700-09.2009.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA , MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. ADALBERTO PACHECO DOMINGUES, PATRICK GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Dr. JURANDIR SEBASTIÃO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1714-86.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): RITA MAGNA CARDOSO TEIXEIRA SOUSA, Advogado: Dr. LETICIA FERNANDES MONTEIRO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 519-77.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): M.F.S., Advogado: Dr. MIGUEL CALMON DANTAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI, Recorrido(s): C.T.S.L., Advogado: Dr. TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS, L.G.O., Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento

(RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 509-55.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO BISKER, SABRINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO TOMAZELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 315-16.2010.5.04.0301 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Dr. Vinícius Corrêa Araújo, Recorrido(s): SALETE COSTA DE GOIS, Advogada: Dra. LUCIANA KONRADT PEREIRA, ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 66-21.2011.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., WILLIAM PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDES DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000858-09.2023.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZILIANY FRANCISCA CARVALHO DE AQUINO, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, AGRAVADO: SAVIOR MEDICAL SERVICE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ZILIANY FRANCISCA CARVALHO DE AQUINO, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, SAVIOR MEDICAL SERVICE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 1000757-54.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO

JUDICIAL, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, SAMUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE, Advogada: Dra. AMANDA DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. RAQUEL POSSANI, JOSE EFROMOVICH, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. JOAO MAURICIO BARROS CARDOSO, JORGE ALBERTO VIANNA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, BRASITEST LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE, Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, SENIOR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, JAV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO MORENO, RECORRENTE: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, SAMUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE, Advogada: Dra. AMANDA DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. RAQUEL POSSANI, BRASITEST LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE, Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, JOSE EFROMOVICH, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, Advogado: Dr. JOAO MAURICIO BARROS CARDOSO, SENIOR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, JAV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO MORENO, JORGE ALBERTO VIANNA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI,

Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Grupo Econômico", por ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da REM Indústria e Comércio LTDA. - em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial), por formação de grupo econômico e, assim, determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 1000474-68.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogada: Dra. JULIANA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, AGRAVADO: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Advogada: Dra. SOLANGE LUZ SOUZA DE OLIVEIRA, WLADIMIR MORENO MATVEEN, Advogado: Dr. ANTONIO EDISON DE MELO, Advogado: Dr. FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Advogada: Dra. SOLANGE LUZ SOUZA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: WLADIMIR MORENO MATVEEN, Advogado: Dr. ANTONIO EDISON DE MELO, Advogado: Dr. FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogada: Dra. JULIANA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 1000319-25.2024.5.02.0261 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, AGRAVADO: FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ISAAC BATISTA AVELINO, Advogada: Dra. MARIA GABRIELA LIRA BRITO, MUNICIPIO DE DIADEMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE DIADEMA, RECORRIDO: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. SUELY MULKY, FERNANDO ALVES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE DIADEMA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 101099-98.2022.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, GLAUBER CANELLAS RIBEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTEIRO RIBEIRO, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO

JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, GLAUBER CANELLAS RIBEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTEIRO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RRAg - 100727-08.2023.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: CLAUDIA RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Dr. LEANDRO LUIS MACHADO DE ALMEIDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, CLAUDIA RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Dr. LEANDRO LUIS MACHADO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 100581-96.2022.5.01.0002 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LUIS CLAUDIO DE PAULA VILLA NOVA, Advogado: Dr. DIEGO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. EDVAN BORGES CARDOSO, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, LUIS CLAUDIO DE PAULA VILLA NOVA, Advogado: Dr. DIEGO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. EDVAN BORGES CARDOSO, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Honorários sucumbenciais em desfavor da parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput, da CLT), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT. **Processo: RRAg - 100542-04.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, AGRAVADO: ELICIA CORDEIRO BRAGA, Advogada: Dra. JESSICA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARGARETH DE MOURA ELIAS, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO:

INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ELICIA CORDEIRO BRAGA, Advogada: Dra. JESSICA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARGARETH DE MOURA ELIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Honorários sucumbenciais em desfavor da parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput, da CLT), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT. **Processo: RRAg - 100190-29.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA PINHEIROS FRAGOSO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: FIRSOTIL OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUGO CORTINES LAXE, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: FIRSOTIL OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUGO CORTINES LAXE, ALESSANDRA PINHEIROS FRAGOSO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 20986-91.2023.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, AGRAVADO: GILBERTO DORNELES, Advogado: Dr. BERNARDO VETTORAZZI LACERDA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, GILBERTO DORNELES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 20549-71.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO, AGRAVADO: ALEXANDRE ANDARA, Advogado: Dr. GUILHERME ZANCHI, Funam (Sob Intervenção) - Fundação Educacional Alto Médio São Francisco, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAYER CESAR, MUNICIPIO DE CANOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO, ALEXANDRE ANDARA, Advogado: Dr. GUILHERME ZANCHI, Funam (Sob Intervenção) - Fundação Educacional Alto Médio São Francisco, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAYER CESAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Canoas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 11898-11.2022.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: SONIA MARIA MAFRA DA SILVA, Advogada: Dra. IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, SONIA MARIA MAFRA DA SILVA, Advogada: Dra. IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Universidade Estadual de Campinas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Estadual de Campinas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 11264-32.2022.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, AGRAVADO: SILVIA BARBOSA SANTANA CIPRIANO, Advogado: Dr. RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, RECORRIDO: SILVIA BARBOSA SANTANA CIPRIANO, Advogado: Dr. RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 e § 1º da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 11142-22.2021.5.15.0034 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA MARTINS, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE

CARLOS LOLI JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA NASCIMENTO BRACALE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE AGUAI, Advogada: Dra. MICHELLE MENEZES LUCAS, INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ICDH, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA MARTINS, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA NASCIMENTO BRACALE, RECORRIDO: MUNICIPIO DE AGUAI, Advogada: Dra. MICHELLE MENEZES LUCAS, INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ICDH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei no 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei no 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1o e 3o, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 10423-36.2023.5.15.0142 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: GILSON DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: GILSON DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à limitação da condenação, por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: RRAg - 10022-79.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MARIA ROSIRENE ALECRIN BRAZ, Advogada: Dra. MARINA ANDOLPHO CONTATO COLABONE, Advogada: Dra. SARAH DE OLIVEIRA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, MARIA ROSIRENE ALECRIN BRAZ, Advogada: Dra. MARINA ANDOLPHO CONTATO COLABONE, Advogada: Dra. SARAH DE OLIVEIRA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 1821-57.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS RABELO BASTOS, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO FILADELFO, AGRAVADO: FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE, MRGC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: FUNDACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE, RECORRIDO: LUIZ CARLOS RABELO BASTOS, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO FILADELFO, MRGC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 985-27.2023.5.21.0042 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, AGRAVADO: SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCONAM/RN, Advogado: Dr. THIAGO BRUNO FILGUEIRA ACCIOLI, MUNICIPIO DE MOSSORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOSSORO, RECORRIDO: ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCONAM/RN, Advogado: Dr. THIAGO BRUNO FILGUEIRA ACCIOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Município de Mossoró, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Mossoró, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pelo reclamante em favor dos procuradores do ente público, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, parte final, da CLT, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 596-36.2021.5.07.0031 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE HORIZONTE, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, AGRAVADO: ESTADO DO CEARA, CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CASCAVEL - CPSMCAS, Advogado: Dr. CICERO GEORGE DOS SANTOS NORONHA, MUNICIPIO DE CASCAVEL, MUNICIPIO DE CHOROZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL, MUNICIPIO DE OCARA, Advogado: Dr. LUIS SERGIO BARROS CAVALCANTE, MUNICIPIO DE PACAJUS, MUNICIPIO DE PINDORETAMA - PREFEITURA MUNICIPAL, JONATAS LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. ITALO COELHO DE ALENCAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE HORIZONTE, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, MUNICIPIO DE CASCAVEL, MUNICIPIO DE CHOROZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL, MUNICIPIO DE PACAJUS, MUNICIPIO DE PINDORETAMA - PREFEITURA MUNICIPAL, JONATAS LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. ITALO COELHO DE ALENCAR, CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CASCAVEL - CPSMCAS, Advogado: Dr. CICERO GEORGE DOS SANTOS NORONHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DO CEARÁ, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do referido Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertidos os ônus sucumbenciais, apenas quanto ao reclamado ESTADO DO CEARÁ, condena-se o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do referido Ente Público, no percentual de 5% sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1001660-88.2023.5.02.0401 da 2ª Região**, RECORRENTE: DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO

CARRARO, DROGARIA NOVA DM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, INVESTFARMA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, DROGARIA MARCELO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, FARMACIA E DROGARIA POPULAR DE SAO BERNARDO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, FARMACLUB DROGARIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, RECORRIDO: STEFANNIE DE OLIVEIRA BENTO, Advogada: Dra. TALLITA DO NASCIMENTO BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001343-29.2022.5.02.0271 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA HERCULANO DE LIMA, Advogado: Dr. JULIO CESAR RIBEIRO SANTANA, MCS SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001310-74.2022.5.02.0712 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SIMONE RODRIGUES RASQUINHO, Advogada: Dra. LILIA MARTA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1001295-59.2022.5.02.0501 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EMILIA MASUKO, Advogado: Dr. JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1001003-15.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, RECORRENTE: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: BRUNO HERRERO RUIZ, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor da causa - limitação da condenação, por violação do art. 840, § 1o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RR - 1000965-56.2022.5.02.0018 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSE JOAO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. JOSE JARBAS FERREIRA GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000961-32.2023.5.02.0067 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FERNANDO LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO BALBINO DE CARVALHO, BSG SERVICOS E SOLUCOES UNIPessoal LTDA, Advogado: Dr. RONALDO SANTOS DO COUTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Serviço Funerário Do Município De São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000946-14.2023.5.02.0051 da 2ª Região**, RECORRENTE: ELISANDRA FRANCISCA ALVES, Advogado: Dr. ERMELINDO NARDELI NETO, RECORRIDO: MARIA ELIZABETH MORENO ATALLA BUFFARA, Advogado: Dr. ROMAR JACOB TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante (Súmula 396, I, do TST), correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor majorado à condenação estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1000884-89.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: ORION SISTEMA DE SAUDE LTDA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, JOSE CARLOS TAVARES, JOSE ENIO FREITAS ABREU, GABRIEL FELIPE GARIPPO PEIXOTO, Advogado: Dr. MARCOS NORCE FURTADO, Advogada: Dra. TATIANE DEL BUSSO DOMINGUES MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000587-18.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, RECORRENTE: ADALTO JOSE DOS SANTOS,

Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, RECORRIDO: REAL ZELADORIA S/C LTDA - EPP, Advogado: Dr. ROVANI CARLOS LOPES, MARLENE APARECIDA ALVES DE NORONHA, CORDELIA SCHNUR, SALME ELISABETH DE NORONHA, Advogado: Dr. RODRIGO WILLIAM TAVARES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1o da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de salários e proventos de pensão ou aposentadoria da executada (art. 833, § 2o, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3o, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível a executada não seja inferior ao salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000531-62.2023.5.02.0073 da 2ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, RECORRIDO: ERICK SOBREIRA SEBASTIAO, Advogado: Dr. FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do réu, como entender de direito. **Processo: RR - 1000373-55.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SERGIO LUIZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA, EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000166-21.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: FABIO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO MACHADO PEREIRA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000160-08.2024.5.02.0027 da 2ª Região**, RECORRENTE: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, RECORRIDO: CARLOS ROBERTO PICCINI, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente

público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100040-83.2024.5.02.0602 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VANIA MEDEIROS DA CRUZ, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 100771-49.2020.5.01.0222 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE URYN, RECORRIDO: WAGNER DIAS FIGUEIRA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação de Apoio a Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários sucumbenciais em desfavor da parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput, da CLT), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT. **Processo: RR - 100757-73.2023.5.01.0056 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BRYAN SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. ALINE DE SOUZA FAUSTINO, RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, parte final, da CLT. **Processo: RR - 100435-53.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: WOLLAUTO ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA, Advogada: Dra. BRUNA CANUTO ALVES, Advogada: Dra. D JENIFFER FRANCISCO DA PENHA, Advogado: Dr. MARCELO FAVATTO EUZEBIO, Advogada: Dra. RAQUEL SALGADO GUEDES SABB, ALEXANDRE PETERSON DA SILVA, Advogado: Dr. CLEBER MAURICIO NAYLOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100338-77.2022.5.01.0221 da 1ª**

Região, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: REGINALDO ANTUNES REIS, Advogado: Dr. CLAUDIO PINTO CUNHA, Advogada: Dra. LEILA DE ABREU PINTO, Advogada: Dra. LILIA DE ABREU PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 100276-41.2022.5.01.0058 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCIA RIBEIRO VENTURA, Advogado: Dr. PEDRO DE ARAUJO FERNANDES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100274-79.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JESSICA CILENE VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO DIAS BARBOSA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100262-97.2022.5.01.0077 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, RECORRIDO: DOUGLAS VIANA FERNANDES, Advogado: Dr. ROMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO PEREIRA GUIMARAES FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. RENATO JOSE LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELAGIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da

causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 21021-04.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: VITOR EDUARDO DE MORAES DA CHAGA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída da Corsan, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 21014-12.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, JOSELE FATIMA ZANOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20775-13.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: ELIZANDRA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO VENTURIN, Advogado: Dr. JACKSON FRANCISCO OLIVEIRA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20314-80.2022.5.04.0382 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE IGREJINHA, Advogada: Dra. AMANDA KARINA BECKER REZENDE, RECORRIDO: ISMAEL CRISTIANO ESPINDOLA, Advogada: Dra. CHEILA DAIANA HENKE, Advogada: Dra. JESSICA LOCATELLI, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Igrejinha, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 20010-47.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: RITA DE CASSIA PEDROSO MEIRELES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 12480-29.2023.5.15.0109 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: LUCIA ELENA DE LAMOS, Advogado: Dr. MANOEL FERNANDES DO NASCIMENTO, COESO - CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado - Município de Sorocaba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos advogados do segundo réu, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4o, da CLT e ADI 5.766). **Processo: RR - 11452-12.2015.5.01.0201 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARCIO FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, RECORRIDO: KIMAGEM MANUTENCAO DE POSTOS DE GASOLINA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANNA PAULA CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ARCANJA DIAS DE BARROS OLIVEIRA, D'ALMAC REFORMA E MANUTENCAO DE BOMBAS DE GASOLINA LTDA - ME, Advogada: Dra. ANNA PAULA CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ARCANJA DIAS DE BARROS OLIVEIRA, GILSON JOSE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. NATHALIA SANTOS MAZZILLO, HIROMI TANIMOTO, Advogada: Dra. NATHALIA SANTOS MAZZILLO, ALMIR REGO, HENRIQUE EDUARDO VON WIESER, Advogada: Dra. NATHALIA SANTOS MAZZILLO, CLAUDIA LORENA PIRES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. NATHALIA SANTOS MAZZILLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1o, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de proventos de aposentadoria do executado HIROMI TANIMOTO (art. 833, § 2o, do CPC), até o limite de 30% de seus ganhos líquidos mensais (art. 529, § 3o, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível

ao executado não seja inferior ao salário mínimo. Custas Inalteradas. **Processo: RR - 11393-04.2022.5.15.0067 da 15ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, RECORRIDO: ANDRE LUIS FALEIROS DE AQUINO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando, quanto a parte recorrente, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11231-23.2022.5.15.0030 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSEANE APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. OTAVIO FERNANDO DE VASCONCELOS, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 11190-30.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 11075-87.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARCOLINO TAVARES BELETE, Advogado: Dr. LUIZ RENATO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO TORRES DE CARVALHO, RECORRIDO: EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDER MAGALHAES DA HORA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE MIGUEL, Advogada: Dra. MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA, ILHA PURA 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A., Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, MARLON VIEIRA BELETE, Advogado: Dr. LUIZ GOMES DOS REIS NETO, Advogado: Dr. LUIZ RENATO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO TORRES DE CARVALHO, TAVARES BELETE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GOMES

DOS REIS NETO, Advogado: Dr. LUIZ RENATO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO DO REGO MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando que o sócio da empresa executada auferia renda líquida mensal de R\$2.683,67 em 2023, dar provimento ao seu apelo, para autorizar a penhora sobre os proventos de sua aposentadoria (art. 833, § 2o, do CPC), até o limite de 20% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3o, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível não seja inferior a um salário mínimo. **Processo: RR - 11066-47.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VIVIANE CRISTINA SOARES PENTEADO, Advogado: Dr. SIDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 11012-80.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPIVARI, Advogada: Dra. CARINA CONSTANTINO, Advogado: Dr. MURILO KERCHE DE OLIVEIRA, RECORRIDO: PAMELA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, MUNICIPIO DE CAPIVARI, Advogada: Dra. RENATA HORTOLANI FONTOLAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - regime 12x36", por violação do art. 59-B, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma que fixa a jornada de trabalho em escala 12x36 e limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias e reflexos apenas das horas que excederem o avençado, bem como manter a observação dos parâmetros fixados para a liquidação da sentença, quais sejam: a) evolução salarial; b) globalidade salarial (inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo); c) divisor 220; d) adicional convencional ou de 50% para os períodos em que não houver juntada de norma coletiva; e) redução ficta em 52'30" e integração do adicional noturno à base de cálculo das horas expendidas após as 22h00, aí incluída a prorrogação de jornada até o término da jornada (art. 73 da CLT); f) apuração em dobro das horas prestadas em domingos, feriados e folgas trabalhadas sem a devida compensação; g) dias efetivamente trabalhados, conforme apuração em espelhos de ponto. Habituais, as horas extras geram reflexos em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos do FGTS, e multa de 40%. Para evitar o enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução das parcelas pagas sob idênticos títulos e constantes dos autos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10982-92.2020.5.15.0143 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, RECORRIDO: WILLIAN ALVES FEITOSA CESAR, Advogado: Dr. JOSE BRUN JUNIOR, MROVER URBANIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. CRISTIANO PINHEIRO GROSSO, JIMMY URBANISMO E SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10964-84.2023.5.15.0040 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Dr. JACKSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA PALOMA MARIA MARTINS GUIMARAES GALVAO FARIA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10669-10.2023.5.15.0117 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANGELA APARECIDA TAVARES RAIZ, Advogado: Dr. ARTHUR LUIS DA COSTA QUARESEMIN, CLAREOU SERVICOS TERCEIRIZADOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, APM DA EE. MANOEL GOUVEIA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10513-44.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: JOSE ODAIR DA COSTA, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à limitação da condenação, por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: RR - 10509-92.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: LEONARDO AUGUSTO DE FREITAS, Advogado: Dr. DENER UBIRATAN DA COSTA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RR - 10493-31.2023.5.03.0031 da 3ª Região**, RECORRENTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: GUSTAVO EUSTAQUIO PAIS, Advogado: Dr. GUILHERME DE MOURA ESTEVES, Advogado: Dr. JULIO CESAR SILVEIRA DE FARIA, MBS CARGAS E DESCARGAS EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

ofensa ao art. 5o, II, da Carta Magna e por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária do Grupo Casas Bahia, julgando, contra ele, improcedente a reclamação. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do segundo demandado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10474-07.2022.5.15.0102 da 15ª Região**, RECORRENTE: LIDEOMAR RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, RECORRIDO: TECNOAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei no 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei no 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1o e 3o, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 10462-18.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: EVALDO LUIS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré (Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás), julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores da segunda reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10289-43.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BARBARA APARECIDA DAVID BATISTA, Advogado: Dr. IVAN SILVA VAZ DE OLIVEIRA, SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, Advogado: Dr. FABIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10196-18.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, RECORRENTE: DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRIZOTTI ZAMUNER, RECORRIDO: RENAR MOREIRA CORREIA, Advogado: Dr. BRUNO GUION BONASSA, Advogado: Dr. ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA, Advogada: Dra. ORNELLA FOGAGNOLLI,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano existencial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da indenização correspondente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10054-94.2023.5.15.0060 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PEDRO BALBINO NETTO, Advogado: Dr. EDIOMAR FABIANO FERNANDES, SEVERINA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. EDIOMAR FABIANO FERNANDES, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando, quanto a parte recorrente, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1355-13.2023.5.12.0056 da 12ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PICARRAS, Advogada: Dra. GRAZZIELE MORATELLI VOLPI, Advogado: Dr. RICARDO MATIELLO, RECORRIDO: ZANDRA JOSEFINA PINANGO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ALMEIDA, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DOS SANTOS, FFS ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Balneário Piçarras, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do Município, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4o, da CLT e ADI 5.766). **Processo: RR - 1224-82.2023.5.11.0018 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, RECORRIDO: MANOEL LOPES SUMAEDE, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, PRO SERVICE CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE, Advogada: Dra. KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando, quanto ao Município de Manaus, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Custas inalteradas. **Processo: RR - 835-45.2023.5.22.0001 da 22ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: JHONATHAN MICHAEL DA SILVA RABELO, Advogado: Dr. LEONARDO MELO DE MENEZES, Advogado: Dr. MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA, HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO FEITOSA REIS, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, AURELICIA NOLETO VERAS, Advogado: Dr. RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO

FEITOSA REIS, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, AUGUSTO CESAR BEZERRA VERAS, Advogado: Dr. RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO FEITOSA REIS, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional do Seguro Social, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários sucumbenciais em desfavor da parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput, da CLT), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT. **Processo: RR - 594-74.2023.5.08.0126 da 8ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Dr. EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA, RECORRIDO: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, L G SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, Advogada: Dra. ANEULINA MIRANDA LOPES, Advogada: Dra. SANIA MARA GALVAO DE LIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. Custas inalteradas. **Processo: RR - 522-19.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RECORRIDO: MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. AILLA CARLA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE MARCOS REIS DO CARMO, GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. ALLAN ORRICO DI DOMIZIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S A PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 500-42.2024.5.17.0191 da 17ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: FLAVIO GOUVEIA COELHO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S A Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pelo reclamante em favor dos procuradores do ente público, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, parte final, da CLT, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 445-33.2023.5.11.0017 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ADILMA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. JUSIMARA PASSOS RIBEIRO, LIMPAMAIS SERVICOS DE

LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 257-46.2022.5.09.0303 da 9ª Região**, RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRIDO: HELENA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. CARLA MARTINI, Advogada: Dra. KARINA SALETE MARTINI, ATOS E GALATAS LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS GRECO PAZZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar responsabilidade subsidiária da OI S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos advogados da OI S.A, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, parte final, da CLT. **Processo: RR - 207-42.2023.5.14.0401 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, RECORRIDO: DACEMILCA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA SILVA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ACRE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 1001482-54.2023.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: JOSE MAURICIO DE NEGREIROS FILHO, Advogada: Dra. FABIANA DI PASQUALE, RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRIDO: JOSE MAURICIO DE NEGREIROS FILHO, Advogada: Dra. FABIANA DI PASQUALE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros e correção monetária", por ofensa ao art. 5o, XXXV, da Constituição Federal, e dar-lhe parcial provimento para fixar os seguintes parâmetros: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da

primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários" por ofensa ao art. 7o, VII, da Lei no 12.546/2011, e dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota prevista na citada lei na apuração das contribuições previdenciárias, contanto que respeitada a simultaneidade entre o período que a empresa estava submetida ao regime de desoneração previdenciária e o lapso da prestação de serviços. **Processo: RRAg - 1000984-19.2023.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, RECORRENTE: FERNANDO SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000790-88.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO SANTIAGO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, AGRAVADO: LEANDRO SANTIAGO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AEREAS S.A., RECORRIDO: LEANDRO SANTIAGO DA SILVA LIMA, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do agravo em recurso de revista da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que determinou a limitação da condenação aos valores descritos na petição inicial; c) conhecer do agravo em recurso de revista da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista da parte autora, por ofensa ao art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça. Por consectário lógico, determina-se que a condenação da parte autora ao pagamento de

honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 1000780-08.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WALDIR AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: WALDIR AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, RECORRENTE: WALDIR AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, RECORRIDO: BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 1000673-40.2023.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WENDEL SIRQUEIRA

SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO FONTANA DA SILVA, AGRAVADO: VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA, Advogado: Dr. ELI ALVES DA SILVA, RECORRENTE: WENDEL SIRQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO FONTANA DA SILVA, RECORRIDO: VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA, Advogado: Dr. ELI ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 36100-50.1998.5.15.0108 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RINALDO DE JESUS TRINDADE, Advogada: Dra. CLAUDIA MORAES FAGUNDES DE ALMEIDA, AGRAVADO: DALMO CARLOS DE MORAES, Advogada: Dra. ALINE MARIA CAIANI, RECORRENTE: RINALDO DE JESUS TRINDADE, Advogada: Dra. CLAUDIA MORAES FAGUNDES DE ALMEIDA, RECORRIDO: DALMO CARLOS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20605-81.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PROMETION TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, AGRAVADO: JULIANO DOS SANTOS GIRAUDO, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PROMETION TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, RECORRENTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, RECORRIDO: JULIANO DOS SANTOS GIRAUDO, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, PROMETION TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada PIRELLI PNEUS LTDA por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária da recorrente, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017; b) conhecer do agravo da reclamada PIRELLI PNEUS LTDA, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento;. **Processo: RRAg - 20392-38.2020.5.04.0352 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ENEDIR JOAO PINTO LEMOS, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogada: Dra. CARLA FRANCIELE COMIOTTO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. ICARO DA SILVEIRA FROTA, AGRAVADO: RAFAEL BUCKER, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME STEFFENS, CONSTRUTORA HEINECK LTDA - ME, RECORRENTE: ENEDIR JOAO PINTO LEMOS, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogada: Dra. CARLA FRANCIELE COMIOTTO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. ICARO DA SILVEIRA FROTA, RECORRIDO: RAFAEL BUCKER, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME STEFFENS, CONSTRUTORA HEINECK LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil", por ofensa ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação solidária do segundo reclamado. Com o provimento da revista, no tópico, resta prejudicado o exame da negativa de prestação jurisdicional suscitada. **Processo: RRAg - 11045-92.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. LISA HELENA ARCARO, AGRAVADO: ANTONIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MARCUCCI, Advogada: Dra. SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO, Advogado: Dr.

SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI, RECORRENTE: RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. LISA HELENA ARCARO, RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MARCUCCI, Advogada: Dra. SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO, Advogado: Dr. SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atribuição de valores aos pedidos da petição inicial", por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: RRAg - 10747-71.2023.5.03.0041 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMANUEL DOS REIS VIEIRA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. VINICIUS RAMALHO, RECORRENTE: EMANUEL DOS REIS VIEIRA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo em recurso de revista, quanto aos temas "PROTESTO INTERRUPTIVO" e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10508-92.2022.5.15.0130 da 15ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, AGRAVADO: GERCINA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE RENATO VASCONCELOS, Advogado: Dr. MATEUS CALIXTO VASCONCELOS, RECORRENTE: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, RECORRIDO: GERCINA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE RENATO VASCONCELOS, Advogado: Dr. MATEUS CALIXTO VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites fixados no Incidente de Recursos Repetitivos n.o IRR 1384-61.2012.5.04.0512, deferir o pagamento do intervalo intrajornada nos dias em que a supressão do intervalo intrajornada for superior a 5 (cinco) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por ofensa ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RRAg - 10261-79.2023.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULO SERGIO CORREA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR, COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA, Advogado: Dr. REALSI ROBERTO CITADELLA, RECORRENTE: PAULO SERGIO CORREA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, RECORRIDO: SAMURAY SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR, COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA, Advogado: Dr. REALSI ROBERTO CITADELLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10203-83.2023.5.15.0127 da 15ª Região**, AGRAVANTE:

FRANCISCO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. AIRES PAES BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA, Advogada: Dra. LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA, AGRAVADO: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, RECORRENTE: FRANCISCO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. AIRES PAES BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA, Advogada: Dra. LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA, RECORRIDO: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10125-19.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ADILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., RECORRIDO: ADILSON FERREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10040-03.2024.5.18.0122 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JEFFERSON NATAN SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. IGOR VINICIUS AMARAL REZENDE, Advogada: Dra. KIMBERLLY SOARES BRITO BRATIFICH, AGRAVADO: CARAMURU ALIMENTOS S/A., Advogado: Dr. WALTER MARQUES SIQUEIRA, RECORRENTE: JEFFERSON NATAN SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. IGOR VINICIUS AMARAL REZENDE, Advogada: Dra. KIMBERLLY SOARES BRITO BRATIFICH, RECORRIDO: CARAMURU ALIMENTOS S/A., Advogado: Dr. WALTER MARQUES SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios. percentual arbitrado. art. 1.026, § 2o, do CPC" por ofensa ao art. 1.026, § 2o, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da multa por embargos de declaração protelatórios para 2% do valor atualizado da causa. **Processo: RRAg - 1247-58.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EDVAL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA, RECORRENTE: EDVAL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1082-14.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, AGRAVADO: RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRE BRUM TONIATO, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, RECORRIDO: RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA,

Advogado: Dr. ANDRE BRUM TONIATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula no 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) determinar a aplicação, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; 2) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do § 3o do art. 406. **Processo: RRAg - 823-36.2023.5.12.0057 da 12ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. ANIELI LAURA GONZATTI, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogado: Dr. FABIO LUIZ BORTOLIN, Advogada: Dra. LUCINEIA CANDATTI, Advogada: Dra. MARISTELA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Advogada: Dra. TAIS GUILLARDI, Advogado: Dr. VINICIUS DADALD, AGRAVADO: JULIANA DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ADEMAR JOSE OSOKOSKI, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. PATRICIO PRETTO, RECORRENTE: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, RECORRIDO: JULIANA DA SILVA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 191, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da petição inicial", restabelecendo o acórdão regional no particular. **Processo: RRAg - 446-30.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, AGRAVADO: DERIVAL MANOEL DE SANTANA, Advogado: Dr. EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. ROMILSON SILVA CARDOSO, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO, RECORRENTE: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, DERIVAL MANOEL DE SANTANA, Advogado: Dr. EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. ROMILSON SILVA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 265-71.2023.5.21.0006 da 21ª Região**, AGRAVANTE: A.A.S.C.S., Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, C.C.F.I., AGRAVADO: E.R.M.L., Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, A.A.S.C.S., Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, C.C.F.I., Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, RECORRENTE: A.A.S.C.S., Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, C.C.F.I., RECORRIDO: E.R.M.L., A.A.S.C.S., C.C.F.I., Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 570 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos funcionários. Por consectário lógico, deixa-se de aplicar as normas coletivas da categoria dos funcionários ao

reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001560-16.2023.5.02.0052 da 2ª Região**, RECORRENTE: SARA GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. MARIO RANGEL CAMARA, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. DARLAN MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001441-74.2022.5.02.0057 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALEXANDRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREA CORREA DE SA, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001152-04.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, RECORRIDO: JESSICA CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal e, a consequência lógica é o seu provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte reclamada, como entender de direito. Com o provimento da revista, no tópico, resta prejudicado o exame da negativa de prestação jurisdicional suscitada. Prejudicado o exame do agravo da reclamada, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001003-69.2022.5.02.0050 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIE SOLANGE PIERRE, Advogado: Dr. ARTHUR AZEREDO, Advogada: Dra. DANIELLE VIEIRA SANTOS PAZ, Advogado: Dr. FELIPE MOREIRA FREITAS, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO MOREIRA, BKG SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ERIC HIRSH DE PAULA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000470-33.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, RECORRENTE: VIA LOSANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, RECORRIDO: TUDO CERTO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME, CLAUDIO DE NANI, MARAIZA FARIA LOPES DE NANI, BUREL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, MT TRAJES MASCULINOS LTDA. - ME, DE NANI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, SEAPORT FRANCHISING LTDA, CANTAREIRA PROMOCOES DE VENDAS LTDA, C4MDN COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, GUARDIA MARINA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, ELLEN CRISTINA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. KARLA CAMPANHA PAES LANDIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar -lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue por completo o agravo de

petição interposto pela parte executada. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000346-27.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, RECORRENTE: DAVID DANDE DA MOTA GONCALVES, Advogado: Dr. VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA, RECORRIDO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA ARTHUSO BERARD, Advogada: Dra. SIMONE CRISTINA EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000317-38.2022.5.02.0063 da 2ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, RECORRIDO: PAULO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDER HELENO BRAZ, Advogado: Dr. CRISTIANO DA SILVA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste quanto: a) a existência de acordo coletivo de trabalho que instituiu a Participação Complementar nos Resultados (PCR), disciplinado pela Lei 10.101/2000, e se esas verba é "paga de forma linear a todos os empregados do Itaú, conforme o lucro obtido no ano de referência"; b) a existência de programa "próprio que instituiu a participação nos resultados (PR), chancelado pelo mesmo acordo coletivo de trabalho" e se ele é "calculado sobre o lucro auferido pelo Banco e pago aos empregados elegíveis, conforme critérios de desempenho individual conjugados com a lucratividade, conforme permitido pelo mesmo diploma legal"; c) ao fato de "o pagamento da PR ser semestral, logo, sem habitualidade (fator também considerado para amparar a condenação), bem como não expressou tese sobre o fato de a PCR ser rubrica linear paga a todos os empregados do Itaú, sem distinção, como complemento à PLR e em valor fixo"; d) quanto à "possibilidade de compensação entre a PR e a PLR prevista na convenção coletiva para toda a categoria.". Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1000307-93.2024.5.02.0072 da 2ª Região**, RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda e, com isso, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela parte, como entender de direito. **Processo: RR - 1000093-46.2024.5.02.0026 da 2ª Região**, RECORRENTE: SFG CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECORRIDO: LEO RINALDI DE ANDRADE, Advogada: Dra. ADRIANA TELES DE CARLO, IS LOG & SERVICES LTDA, SF POINTER TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A., MESH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., MESH HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., MESH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., MESH FRANQUEADORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.. **Processo: RR - 1000060-05.2024.5.02.0431 da 2ª Região**, RECORRENTE:

ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RENATA CRISTINA MARTINS ALCANTARA, Advogado: Dr. RUSLAN STUCHI, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100941-46.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA MAIA, RECORRIDO: JONAS DONATO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. LUCIANO FIRMO MANHAES DE CARVALHO, J.I. BITTENCOURT TELECOMUNICACOES - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula no 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 100892-27.2022.5.01.0022 da 1ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. LARISSA FARIAS FELIX, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, RECORRIDO: LAIS MELO FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. PALOMA LOPES CASSIANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100799-25.2022.5.01.0035 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. BRUNO TEIXEIRA DUBEUX, RECORRIDO: ROSANGELA DE JESUS TAVARES, Advogada: Dra. ROSE TAVARES LOPES DOS REIS, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 100779-14.2022.5.01.0074 da 1ª Região**, RECORRENTE: GRACIONILHO ANTONIO SOARES, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogada: Dra. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, RECORRIDO: SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100086-55.2023.5.01.0022 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALAN REDUA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARINA ARIENE MARTINS, Advogada: Dra. NIVEA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SOUZA, J F CARILLO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. VILMA MARIA BATISTA DOMINGUES FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração

Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 24983-16.2024.5.24.0071 da 24ª Região**, RECORRENTE: DEBORA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CAROLINE SCARPIN MARTINS, RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, consequência lógica é o seu provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade e consectários legais, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 24684-36.2024.5.24.0072 da 24ª Região**, RECORRENTE: FLAVIO EDUARDO GOMES CELESTINO, Advogada: Dra. ROSANA ESPINDOLA, Advogada: Dra. WANESSA SILVA ALMEIDA DE SOUSA, RECORRIDO: ESTIMA CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. ELVIO JOSE DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20596-06.2023.5.04.0020 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. EUGENIO HAINZENREDER JUNIOR, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, RECORRIDO: SHARON DOS SANTOS LEDUR, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, ESTELAR CONSERVACAO PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. GUSTAVO BISMARCK RIBEIRO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20489-77.2023.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, RECORRIDO: EDISON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. OTAVIO BORSA ANTONELLO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LOEBLEIN ARDENGI, ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. EMERSON BITTENCOURT LOVATTO, Advogada: Dra. LUCIANE ARAUJO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11596-48.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MIRASSOL, RECORRIDO: ADRIANO JOSE MAGRO, Advogada: Dra. NEYLA MARA RIBEIRO CAMARA, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11000-19.2024.5.18.0005 da 18ª Região**, RECORRENTE: WEVERTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10815-60.2024.5.15.0135 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: ELIANE SATIRO DE CARVALHO GENTILE, Advogado: Dr. MANOEL FERNANDES DO

NASCIMENTO, COESO - CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10427-75.2024.5.18.0006 da 18ª Região**, RECORRENTE: WALDEIR SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. MYLENA MELO MIRANDA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RECORRIDO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 393 do TST, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela Reclamante, no tocante ao pedido de intervalo intersemanal suprimido, como entender de direito. **Processo: RR - 1585-46.2024.5.07.0028 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. ANA CAROLINE BARBOSA LOPES, RECORRIDO: M. M. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. GILBENE CALIXTO PEREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. RAVENNA SOARES RODRIGUES, MANUEL WAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1584-40.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RECORRIDO: VICTOR RAMOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1431-49.2023.5.17.0007 da 17ª Região**, RECORRENTE: JOMAGA ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. BRUNO FRADIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: LUAN SOUSA SILVA, Advogada: Dra. MARCELA MELO DARROUY, Advogada: Dra. PAMMELAN MARIE PROCOPIO

FONTES RUFINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que, de forma explícita, se manifeste acerca da natureza jurídica atribuída pela norma coletiva ao pagamento dos prêmios. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao mérito. **Processo: RR - 1424-58.2024.5.12.0008 da 12ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONCORDIA, Advogado: Dr. IZAIAS MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA BELTRAME COWACICZ, RECORRIDO: ANDRELINA AIRES ARAUJO, GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1286-61.2022.5.05.0621 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DANIEL SOUZA VOLPE, Advogado: Dr. GLAUCIO FERNANDO DE FRANCA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABELA SCUCATO LOBO, Advogado: Dr. JOAO DE DEUS BARBOSA, Advogado: Dr. JUVENCIO DE SOUZA LADEIA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO SILVA TRINDADE, Advogada: Dra. MARIANA CERQUEIRA FELIX, Advogada: Dra. MILLA CERQUEIRA MENEZES, Advogada: Dra. PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO, Advogada: Dra. RAFAELA VERAS ANTERO, Advogado: Dr. ROMULO GONCALVES BITTENCOURT, Advogada: Dra. VIVIAN MACHADO BARBOSA, RECORRIDO: MARCOS VINICIOS CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MAYARA FONSECA SOUSA, Advogada: Dra. NAYARA FONSECA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA REIS, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1049-49.2022.5.12.0001 da 12ª Região**, RECORRENTE: SILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL DOS SANTOS MARACH CARDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO GONDIN DE ANDRADE, Advogada: Dra. VANESSA ANTUNES DA SILVA, RECORRIDO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 964-44.2023.5.10.0014 da 10ª Região**, RECORRENTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. AMANDA LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. ANDREA MAGALHAES BAEZA LASNEAUX, Advogado: Dr. ELAIDE ELOI LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS PINHEIRO MADUREIRA, RECORRIDO: SOLANGE ANDREA SOUZA UCHOA, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço (ATS) deferidas. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do

pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 915-79.2023.5.10.0021 da 10ª Região**, RECORRENTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. ANDREA MAGALHAES BAEZA LASNEAUX, Advogado: Dr. ELAIDE ELOI LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, RECORRIDO: JAQUICON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço (ATS) deferidas. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 822-48.2024.5.07.0027 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. ANA CAROLINE BARBOSA LOPES, RECORRIDO: M. M. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES BONFIM MENDONCA, Advogada: Dra. GILBENE CALIXTO PEREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. RAVENNA SOARES RODRIGUES, MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERIKA VALENCIO PESSOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 682-71.2024.5.06.0211 da 6ª Região**, RECORRENTE: PORTO SEGURO PRODUTOS CERAMICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, RECORRIDO: MARCILIO DE FREITAS ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE AMARO GOMES DE FREITAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638-65.2022.5.17.0001 da 17ª Região**, RECORRENTE: SANDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RIANE BARBOSA CORREA, RECORRIDO: VITORIA CENTER SHIPPING LTDA - EPP, Advogada: Dra. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogada: Dra. SARAH NUNES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2o, V, "b", da Lei no 13.103/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 596-32.2024.5.12.0018 da 12ª Região**, RECORRENTE: INTERCROMA S/A, Advogado: Dr. CELSO MEIRA JUNIOR, RECORRIDO: RODRIGO BELOLLI, Advogada: Dra. ANA PAULA ULIANA GERMER, Advogado: Dr. CESAR NARCISO DESCHAMPS, Advogado: Dr. JAIRO SIDNEY DA CUNHA, SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA

DIAS, Advogado: Dr. FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567-35.2014.5.02.0042 da 2ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, RECORRIDO: DIEGO ALBERTO DE ARAUJO MUZEL, Advogado: Dr. ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar -lhe provimento para, reconhecendo eficácia liberatória geral do termo de conciliação lavrado no âmbito da CCP, julgar totalmente improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 348-83.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, RECORRENTE: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, RECORRIDO: ROGERIO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118-14.2022.5.05.0010 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIA GÁS, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, RECORRIDO: CONSORCIO GASODUTO SUDOESTE, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRE COSTA DE ALMEIDA, TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIOGO CERQUEIRA LINS, IM CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. MATHEUS FIGUEIRA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO CONCEIÇÃO VIEIRA, IVAN MATTOS NETO, Advogado: Dr. MATHEUS FIGUEIRA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO CONCEIÇÃO VIEIRA, PERICLES RENET DE MEDEIROS, Advogado: Dr. DIOGO CERQUEIRA LINS, CLAUDIO LUIZ SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. LUAN LEAL DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Dra. TAMARA PAES COELHO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 99-90.2024.5.10.0012 da 10ª Região**, RECORRENTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. ALESSANDRO LIMA PIRES, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, RECORRIDO: EDVALDO FELISBERTO GUIMARAES, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço (ATS) deferidas. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 20-11.2024.5.21.0011 da 21ª Região**, RECORRENTE: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ISAAC ALCANTARA ALVES, Advogado: Dr. JONAS FRANCISCO DA SILVA SEGUNDO, RECORRIDO:

ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RICARDO DE MENDONCA, 4U CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5o, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte reclamada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 11307-05.2022.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. AMANDA ALVES DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. DEUSDETE SOARES DAS CHAGAS, AGRAVADO: CAYQUE JUNIO AMOR DE ALBUQUERQUE ROCHA, Advogada: Dra. SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES, RECORRENTE: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, RECORRIDO: CAYQUE JUNIO AMOR DE ALBUQUERQUE ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7o, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e aplicabilidade das normas coletivas, determinar que, na apuração de eventuais horas extras, sejam observados os limites previstos em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em regular fase de liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002468-95.2023.5.02.0271 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. RODRIGO PAMPOLIM, RECORRIDO: ALINE DE ARAUJO LOPES JERONIMO, Advogado: Dr. WESLEY LOPES JERONIMO DE SOUSA, ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1001930-71.2023.5.02.0059 da 2ª Região**, RECORRENTE: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001181-60.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, RECORRENTE: SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CAMILA DE MORAES MACHADO, Advogada: Dra. GABRIELA CARVALHO, RECORRIDO: FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000788-80.2022.5.02.0701 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JULIO NETO PINA ALVES, Advogada: Dra. DANIELA LIMA DA CUNHA ALCANTARA, Advogado: Dr. RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1000665-58.2024.5.02.0072 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NEUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1000164-49.2024.5.02.0252 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: KLEBER LUCAS ELOI DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 100540-34.2023.5.01.0281 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. RAUL BIANCHI DOS GUARANY COSTA, RECORRIDO: JOCIANA DE JESUS SERAFIM, Advogado: Dr. MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA, CONCEPT PHARMA SAUDE EIRELI, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA GESTAO DE SAUDE COOPER LIFE

LTDA, Advogado: Dr. DANYELL BRAGA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 100376-51.2022.5.01.0072 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, RECORRIDO: JESSICA LUCIA DOS REMEDIOS, Advogada: Dra. FABIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIAN DAYSE ALVES COSTA, ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE OZORIO DA SILVA DE ABREU, SERVICIO AUTONOMO HOSPITALAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 100179-08.2023.5.01.0284 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, RECORRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA GESTAO DE SAUDE COOPER LIFE LTDA, Advogado: Dr. DANYELL BRAGA DIAS, TEREZA DE SOUZA LOBO MACHADO, Advogado: Dr. MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA, CONCEPT PHARMA SAUDE EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100158-41.2023.5.01.0281 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. MATHEUS DA SILVA JOSE, RECORRIDO: VIVIANE GOMES PESSANHA, Advogado: Dr. MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA, CONCEPT PHARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MONTEIRO RIBEIRO, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA GESTAO DE SAUDE COOPER LIFE LTDA, Advogado: Dr. DANYELL BRAGA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública,

resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 21067-92.2022.5.04.0008 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, LUCIELEM DE ABREU SILVEIRA, Advogada: Dra. DANIELA SILVA TEDESCHI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20778-44.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, RECORRIDO: RENATO AFFONSINA FERREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO OLIVA PALMA, CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20493-42.2022.5.04.0017 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: RAQUEL NATALIA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, VTM SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI, Advogado: Dr. MIGUEL MACHADO CECHIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20284-15.2023.5.04.0025 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, RECORRIDO: CRISTIELEN DA SILVEIRA SCHMIT, Advogada: Dra. JACI DIEHL PINTO, ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20213-05.2022.5.04.0233 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. MARINA

PEREIRA BARRADAS, RECORRIDO: DEIVID WILLIAM DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO FERNANDES DE SOUZA MORAES, NEULEX LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. ALOISIO ZIMMER JUNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE CITTA MELLA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20109-47.2024.5.04.0102 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: RAQUEL PORTO DE AVILA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, PORTAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20109-75.2023.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CAROLINI DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20049-93.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, RECORRIDO: ROBERSON DAVI MOREIRA MACHADO, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20000-89.2022.5.04.0009 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GISELE MENDES, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à

parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 11600-46.2023.5.15.0009 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TAUBATE, RECORRIDO: IZABEL DE ARAUJO DA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES, Advogado: Dr. RENATO HENRIQUE GIAVITI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 11345-79.2023.5.15.0109 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: MARCIA REGINA SCOLA CORREA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA MORATA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 11270-47.2024.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: LAERCIO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, GCB MANUTENCAO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS, Advogada: Dra. FLAVIA MENDES MOREIRA DE ANDRADE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 11246-62.2023.5.15.0060 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. RENATO PASSOS ORNELAS, RECORRIDO: MAICON WILSON APARECIDO DE JESUS, Advogado: Dr. JAILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO BORTOLOTTI, EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME, Advogado: Dr. RENAN DE LIMA

TANOBE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 10937-10.2023.5.15.0135 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: ADRIANA FORTUNATO TEIXEIRA, Advogado: Dr. MANOEL FERNANDES DO NASCIMENTO, COESO - CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10887-30.2021.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, RECORRIDO: JENNIFER NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILLA ALVES PASSOS DINIZ, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Alternativa Servicos e Terceirizacao em Geral Ltda (massa falida) CNPJ: 68.000.199/0001-91, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Alternativa Seguranca Patrimonial Ltda (massa falida) CNPJ: 08.665.023/0001-27, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Horse Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. (massa falida) CNPJ: 23.076.958/0001-61, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda (massa falida) CNPJ: 05.345.091/0001-10, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 10766-82.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: IVANI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 10372-82.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: MARCIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. LUCAS GIOVANNI GONCALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 1459-04.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. ANA CAROLINE BARBOSA LOPES, RECORRIDO: SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, Advogada: Dra. ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO SALOMON BRITO LEITAO, Advogado: Dr. ITALO COELHO DE ALENCAR, Advogada: Dra. RAYZA DE ARRUDA RODRIGUES, MOURA SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. EVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1303-60.2023.5.07.0022 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: SEBASTIAO LOPES NETO, Advogado: Dr. JULIO CESAR OLIVEIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da

CLT). **Processo: RR - 1021-70.2024.5.07.0027 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. ANA CAROLINE BARBOSA LOPES, RECORRIDO: HERLON PAULO DE BRITO, Advogado: Dr. BENEVAL REMIGIO FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARRETO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. TALES JESUM ARRAIS DE LAVOR LUNA, M. M. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR GOMES BONFIM MENDONCA, Advogada: Dra. GILBENE CALIXTO PEREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDINO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. RAVENNA SOARES RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 530-89.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, RECORRIDO: PAULO ROBERTO DE ANDRADE E SILVA, Advogada: Dra. JESSICA REIS DE SOUSA, Advogado: Dr. KALLYDE CAVALCANTI MACEDO, Advogado: Dr. RAFAEL RANIERE ROCHA CHAVES, LC ELETRIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. KALLYDE CAVALCANTI MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 498-32.2023.5.09.0029 da 9ª Região**, RECORRENTE: PARANAPREVIDENCIA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, RECORRIDO: VIGILANCIA URBANA LTDA - ME, BILLY JEFFERSON DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILLIAM AARAO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 295-26.2024.5.07.0018 da 7ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ANA CAROLINA CORDEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. ANA LAURA NASCIMENTO BELEM PONTES, Advogado: Dr. CAIO NASCIMENTO BELEM PONTES, APTA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogada: Dra. KANANDRA NUNES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas

devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 281-41.2022.5.09.0411 da 9ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: MARCIO ANTONIO HESPANHA, Advogado: Dr. VINICIUS RANGEL DE LIMA DE PAULA LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do artigo 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Reclamado aos valores especificados na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 165-73.2024.5.07.0038 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 131-44.2023.5.10.0008 da 10ª Região**, RECORRENTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. AMANDA LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, Advogado: Dr. URSULINO MARQUES DE ARAUJO NETO, RECORRIDO: RICARDO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. BEATRIZ ALBUQUERQUE PEREIRA, BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. DINAVANI DIAS VIEIRA, HDR INSTALACAO MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. DINAVANI DIAS VIEIRA, POLO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. DINAVANI DIAS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 78-32.2024.5.08.0122 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA,

RECORRIDO: MARIA SELMA SOUZA ARAUJO, PRO-SAÚDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: AIRR - 560-67.2010.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., REGINA APARECIDA DA SILVA NOVELLI, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 10618-16.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. PAULO LUIZ SCHMIDT, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO, Advogado: Dr. KARINA CARLA GENTINA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. CÉLIO TIZATTO FILHO, Advogado: Dr. MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL, Advogada: Dra. CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar: a) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Selic; b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório. **Processo: Ag-AIRR - 1343-43.2011.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. JOSIAS ALVES BEZERRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, RICARDO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-71.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): WALTER DAVID MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por

unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 916-03.2012.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, Advogada: Dra. LÚCIA PORTO NORONHA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, SÉRGIO AMILCAR MELO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. CELSO GOMES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice das Súmulas 51 e 288, ambas do TST, indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10633-62.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Advogado: Dr. Valdir Pereira da Silva, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento de Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S.A. apenas quanto ao tema "Intervalo Interjornada" e "Indenização por Dano Moral Coletivo" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestar o exame do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região. **Processo: RRag - 1000383-43.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGNALDO IZIDORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA TORRES CARRASCO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. RENATA DIAS MAIO, Advogado: Dr. KAREN SOARES MOTA SANTOS, Advogado: Dr. RAFAELA APARECIDA GARCIA BERMUDEZ, Advogado: Dr. JULIANA APARECIDA MARIANO DA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de minutos residuais e respectivos reflexos, somados o tempo destinado à troca de uniforme e espera e deslocamento interno, observados os cartões de ponto do Reclamante no tocante ao labor extraordinário, conforme se apurar em regular fase de liquidação do julgado, devendo o pagamento ficar restrito ao período que exceder 10 minutos diários (Súmula 366/TST), até a entrada em vigor da Lei 13.467/17, observados, ainda, o prazo prescricional e o limite do pedido constante da inicial. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de 30.000,00 (trinta mil reais), do que resulta o pagamento de custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 100882-53.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Embargante: MIGUEL ALVES JEOVANI E OUTRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, Embargado(a): ANA MARIA DA SILVA SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ, M J M COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS

LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO, Advogado: Dr. MARCELO DE SA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor atualizado da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10590-06.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): VIVIANA NARDI E SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL ARCANJO DE CALAIS NETO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. SÁVIO BRANT MARES, Advogado: Dr. GLAUCIO GONCALVES GOIS, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONCA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. LEVERTON DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-ARR - 1764-09.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): GUSTAVO DE FREITAS ANDRADE MACEDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11483-70.2024.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RUTH STIGERT PASCHOALIM, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME DE SOUZA MAGALHAES, AGRAVADO: GORETTI IRMAOS LTDA, Advogado: Dr. NELSON ALEXANDRE MENDES NOVAES, TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL LIMITADA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA PIANARO CAMPOS, Advogada: Dra. ISABELLE SILVINO DE OLIVEIRA, DURVAL GORETTI, ARMINDA GORETTI CAMPOS, Advogado: Dr. SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, ARLETE MARIA GORETTI GUEDES, Advogado: Dr. SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, ALMIR GORETTI, Advogado: Dr. SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, ANGELA CRISTINA GORETTI LOPES, Advogado: Dr. JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA, CASSIO ALOIZIO GORETTI, Advogado: Dr. SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, FERNANDO WALACI GORETTI, Advogado: Dr. RODRIGO VALENTE MOTA, DEJAIR GORETTI, Advogado: Dr. BRENER DUQUE BELOZI, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CARBONI MOTA, DERLI GORETTI, Advogado: Dr. BRENER DUQUE BELOZI, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CARBONI MOTA, Advogado: Dr. MARCELO MARTINEZ, DILSON GORETTI, Advogado: Dr. SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, NELSON GORETTI, JOAO FERNANDES PASCHOALIM, Advogado: Dr. JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO PASCHOALIM, Advogado: Dr. JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA, CELIO DE ALMEIDA PAIVA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. JOAO BOSCO MOREIRA, Advogado: Dr. JOSE AMAURY FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE LUCIO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20764-14.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC, Advogada: Dra. FERNANDA SILVEIRA DA SILVA, AGRAVADO: JENIFER PEREIRA

METZEN, Advogada: Dra. ROSE ANGELA VIEGAS DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, MUNICIPIO DE CANOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: JENIFER PEREIRA METZEN, Advogada: Dra. ROSE ANGELA VIEGAS DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC, MUNICIPIO DE CANOAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município de Canoas, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente; II) conhecer do recurso de revista da Associação Educadora São Carlos - AESC, por violação do art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar válida a norma coletiva e, assim, afastar da condenação o pagamento das horas extras decorrentes, observados os períodos de vigência dos referidos ajustes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizado o abatimento dos valores pagos a mesmo título; III) conhecer do recurso de revista da Associação Educadora São Carlos - AESC, por violação do art. 791-A, § 4o da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, cuja exigibilidade ficará em condição suspensiva de exigibilidade até a superveniência de fatos novos, que permitam concluir pela alteração da condição de hipossuficiência. **Processo: RR - 290-21.2024.5.14.0111 da 14ª Região**, RECORRENTE: JBS S/A, Advogada: Dra. KATIA CARLOS RIBEIRO, RECORRIDO: SIRLENE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7o, XIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a norma coletiva por meio da qual se autorizou o acordo de compensação de jornada e, assim, afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional correspondente, observados os períodos de vigência dos referidos ajustes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 988-02.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: EDNEIA MOREIRA BASTOS, Advogado: Dr. DANILO MACHADO BASTOS, HD MONTAGENS ELETRONICAS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR - 100098-25.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LIZETE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA DE MELLO MENDES, Advogado: Dr. GIORGIO ALESSANDRO FERREIRA DA CUNHA, FORMULA SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 11656-80.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s):

ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): DANIELA DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. LETÍCIA CAMPOS ESPÍNDOLA, MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 1591-39.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): MARCIO SENA DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio César Santos Gomes, Advogada: Dra. Edhiti da Silva Carvalho Sabino, MAYARA ALINE BAWER RIBEIRO, SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 952-10.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): LINA ROSA SERRA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 11857-71.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DURÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. RAQUEL VALINI DA COL SALOMÃO, GISLAINE RIBEIRO DE FARIA, Advogada: Dra. KÁTIA HELENA ZERBINI PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 1093-29.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): JOSE NIVAN DE QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, LUPATECH S.A., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 10726-09.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): JAYME CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA, PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 100834-80.2022.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE:

MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES DE SOUZA, ABIGAIL DO COUTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PIERRE DA SILVA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ABIGAIL DO COUTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES DE SOUZA, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1103-26.2023.5.07.0031 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, AGRAVADO: FRANCISCO JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NAYARA FONSECA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MOTA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1044-12.2023.5.21.0043 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NATAL, AGRAVADO: JEAN LUCIANO SOARES, Advogado: Dr. LEOJ PHABLLO ALVES SILVA, JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 653-23.2024.5.12.0027 da 12ª Região**, AGRAVANTE: A. ANGELONI & CIA. LTDA, Advogado: Dr. ALBERT ZILLI DOS SANTOS, AGRAVADO: ESTADO DE SANTA CATARINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 289-02.2012.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): SEMASA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SAN STO ANDRE, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO, Agravado(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FRAZÃO, Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: EDCiv-RRAg - 1181-46.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, EMBARGANTE: JOSE VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, Advogado: Dr. HENRIQUE AMARAL FERREIRA, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000249-59.2022.5.02.0008 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JARBAS SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. EVERALDO MARCHI TAVARES, Advogado: Dr. THIAGO LOPES GONCALVES, AGRAVADO: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. EVELYN CERVINI, Advogado: Dr. JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RICHARD CERVINI, DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

SA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, CONDOMINIO RESIDENCIAL ELDORADO, Advogado: Dr. RENATO GULLO BELHOT, SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA, Advogada: Dra. ROSANGELA FADONI, FUNDACAO UNIVERSITARIA PARA O VESTIBULAR FUVEST, Advogada: Dra. LUIZA DOS ANJOS LOPES LICKS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46-17.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AGROUZE - AGROINDUSTRIAL FAZENDA JOSE DE SOUZA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, CERRADOS DA DIAMANTINA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, RDA - AGROINDUSTRIAL RODA D'AGUA CRISTALINA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, Agravante(s) e Agravado (s): BLB FAZENDA E FLORESTA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, GRC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL AGROINDUSTRIAL E TURISTICO DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, Agravado(s): JOSE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO MOREIRA CASTRO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001277-15.2023.5.02.0077 da 2ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: ERIKA VALERIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União Federal (AGU), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência apenas quanto ao ente público, condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores da UNIÃO, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 582-82.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s) e Recorrido(s): NOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ARR - 1351-86.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: ANA KARLA GORGES, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 1000632-21.2024.5.02.0314 da 2ª Região**, EMBARGANTE: GLOBAL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, EMBARGADO: ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP GUARULHOS, EVELLYN DIAS BARACHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON DE ALMEIDA FERNANDES, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 20482-22.2023.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KOHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. RINALDO ZULIANI DE CARVALHO, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogada: Dra. SABRINA PAZ OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KOHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. RINALDO ZULIANI DE CARVALHO, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogada: Dra. SABRINA PAZ OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1389-98.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): LOURDES DE FÁTIMA NOBILE DIAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO GOMES TRUIZ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000065-66.2024.5.02.0321 da 2ª Região**, RECORRENTE: EZIO DE CASTRO ROSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SABARIEGO ALVES, Advogado: Dr. MARCOS DANIEL DOS SANTOS, CLOTILDE SIMOES SANCHES ROSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SABARIEGO ALVES, Advogado: Dr. MARCOS DANIEL DOS SANTOS, RECORRIDO: JOSIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUSA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20099-83.2022.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, CARLA MICHELI FERRARO, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA, AGRAVADO: CARLA MICHELI FERRARO, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA, EPACOM TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 2321-40.2010.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO SERAFIM DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre as questões fáticas suscitadas pelo reclamante em embargos de declaração a respeito do tema "natureza jurídica da parcela diferenças de remuneração jornada noturna delta", especialmente sobre a alegação de ultratividade da norma coletiva. Prejudicado o exame dos temas remanescentes e também a análise do agravo

em agravo de instrumento interposto pela reclamada, diante do provimento dado ao recurso de revista interposto pelo reclamante para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte PAULO ROBERTO SERAFIM DE SOUZA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101133-05.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. RAFAELA RAMALHETE FERRAZ, Advogado: Dr. SORAYA RAMOS GOMES PERNA, Advogado: Dr. TANIA CRISTINA SILVA DO ESPIRITO SANTO, MONALISA CRISTINA VIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. BEATRIZ BIONE PEREIRA, Advogado: Dr. ISABELA RODRIGUES CACHAPUZ, Advogado: Dr. SAMANTA LIMA SOUZA, PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, Advogado: Dr. DÁRIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. VITOR HUGO DEBOSSAM PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. CARINA PIRES SARDINHA, patrona da parte MONALISA CRISTINA VIANA SANTOS DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10638-84.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS, Recorrido(s): FABIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ELIAS MÁRIO SALOMÃO SARHAN, Advogado: Dr. EVELIN AURÉLIO DE FARIA SALOMÃO SARHAN, SAYDER TRANSPORTES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO GORINSTEIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Vibra Energia S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RRAg - 1001396-26.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: VALDECIR GOMES BUENO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte VALDECIR GOMES BUENO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000240-68.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: SILAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a):

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte SILAS FRANCISCO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20785-05.2019.5.04.0802 da 4ª Região**, Embargante: GONCALVES & GRIGOL LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME BLASI PEREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO VELO PEREIRA, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Sidnei Di Bacco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, com a concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. GUILHERME BLASI PEREIRA, patrono da parte GONCALVES & GRIGOL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RRAg - 10232-33.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO OURO BRANCO - FOB, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE PRIVADOS E FILANTROPICOS DE OURO BRANCO, Advogada: Dra. RAQUEL LEÔNCIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios opostos pela ré, para alterar os termos da parte dispositiva do acórdão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, patrona da parte FUNDAÇÃO OURO BRANCO - FOB, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 15-58.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, WILSON NERI RODRIGUES, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. CLARICE DE ARAUJO COSTA DIEHL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte WILSON NERI RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 487-35.2022.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES LOPES, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, LIZ SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. LUIS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo:**

EDCiv-RRag - 652-67.2022.5.06.0191 da 6ª Região, Embargante: LEONAM FRANKLIN AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. CARMELA GRUNE, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. CARMELA GRUNE, patrona da parte LEONAM FRANKLIN AVELINO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 925-86.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Advogado: Dr. CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANÊDO FILHO, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogada: Dra. LUISA MENDES DOS SANTOS, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, ELISVALDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CASSIMIRO DE MATTOS SANT'ANNA, Advogada: Dra. FABIANA PEIXOTO DE JESUS DA SILVA, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. DANIEL ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 25152-45.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Recorrente(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Recorrido(s): MARINA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. OTÁVIO AUGUSTO HIGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da Reclamante como financiária, excluindo da condenação, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes do decorrentes desse enquadramento, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 42.000,00), das quais fica isenta em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, patrono da parte COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRag - 812-87.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10951-54.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. VANESSA DIAS LEMOS, Advogado: Dr. GUILHERME MARQUES DIAS, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. AMANDA DE LIMA, RAQUEL PEDRA DI MAURO FRANCA, Advogada: Dra. ROSA ELAINE BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1112-78.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, Agravado(s): UBIRATÃ GARCIA DE FREITAS, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Advogado: Dr. MAURÍCIO FRANCO ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, apenas quanto ao tema "CTVA. base de cálculo. valor variável"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MARIANA VIANA FRAGA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21807-63.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): ALICE DA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, Advogado: Dr. MARCOS EVALDO PANDOLFI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogado: Dr. MARIANNA PERES UZEJKA, Advogado: Dr. VANESSA GOULART DE LARA, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10936-29.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): BUDEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Agravado(s): RODRIGO FREITAS CUNHA, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROBERTA ABAGGE SANTIAGO,

patrona da parte BUDEL TRANSPORTES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10080-62.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): MICHEL NAJAR FILHO, Advogado: Dr. MARIANA RIBEIRO OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. FABIO DAS GRACAS OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO SALES GAMA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PIRAMO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIANA OLIVEIRA BRAGA MARTINS, patrona da parte MICHEL NAJAR FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-52.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Agravado(s): KENNY EDUARDO LOPES, Advogado: Dr. IGOR ALMEIDA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 740-55.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO MATHEUS TEIXEIRA FELIX, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, representante da parte LEONARDO MATHEUS TEIXEIRA FELIX, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1188-70.2013.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, DÉLIO REIS DE CARVALHO, Advogada: Dra. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, representante da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1148-66.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. PINTO & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUIZA PEREIRA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 100243-57.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO TIBÉRIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE AGUIAR

ACIOLI LINS, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): EDMO ANTONIO MAIA, Advogado: Dr. DAVID DE CASTRO DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1449-98.2011.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO TANCREDO, Advogado: Dr. RAFAEL RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL, representante da parte ROGÉRIO DOS SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 266-93.2023.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ADRIANO BORGES VILLARIM, Advogada: Dra. RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, representante da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, representante da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 15700-37.2009.5.21.0019 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO, Recorrido(s): ELKER CEZAR MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, representante da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10062-19.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Recorrido(s): ANA CAROLINA REIS DE PAULA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte CSN MINERAÇÃO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1880-02.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): EVANI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, INSTITUTO PRÓ-

CIDADANIA DE CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO, representante da parte EVANI MARIA DOS SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1218-72.2012.5.08.0009 da 8ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ERIKA MONIQUE PARAENSE DE OLIVEIRA SERRA, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DOS REIS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 593-62.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. FERNANDA FIGUEIRA VILLOCO VIANNA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GESSICA RAFAELY DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 377-67.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, LAÍS REBECA HENRIQUE MELO, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20495-93.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): CARLOS CELITO GOMES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, representante da parte CARLOS CELITO GOMES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1142-62.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ALEX SANDRO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS SANDES SOUZA, Advogado: Dr. ALEX LACERDA SANTOS, RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 148000-61.1999.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada:

Dra. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): PAULO SERGIO COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: o Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 2177-22.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, Advogado: Dr. BRUNO GUILHERME FERNANDES BAPTISTONI, SILVANA CORREIA MANGGER RIBEIRO, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. ADRIANO NOGUERIA, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO, representante da parte SILVANA CORREIA MANGGER RIBEIRO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1889-10.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, VIVIANE DA CONCEICAO TONON, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. ADRIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDOCIMO, representante da parte VIVIANE DA CONCEICAO TONON, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1443-44.2012.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): JEAN CARLOS NUNES DUTRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO, NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 472-56.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RAIMUNDO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. LUCAS ARGOLO DA CRUZ RAMOS, OLGA NATHALIA DA PAIXAO VIDAL, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte OLGA NATHALIA DA PAIXAO VIDAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 426-06.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s):

ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIZETE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ FERREIRA DE SENA BRITO, Advogado: Dr. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL, Advogado: Dr. LARISSA NUNES AMARAL ANDRADE, Advogado: Dr. CESAR SEIXAS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JOSE MESSIAS NUNES AMARAL, representante da parte MARIZETE SANTOS LIMA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 21458-85.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA OLEMA VERDI GROSS, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-PAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, representante da parte MARIA OLEMA VERDI GROSS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20237-17.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, EMBARGANTE: VALDIRENE CAMPOS MATTES, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. BRUNO SARMENTO CANTISANI, Advogado: Dr. GUSTAVO GASPARETTO PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte VALDIRENE CAMPOS MATTES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001149-35.2022.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: FERNANDA MARTIN CARNEVALLE, Advogado: Dr. BENEDITO ROSSI PITAS, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10649-08.2023.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ACTIVE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MERLINI, AGRAVADO: ROBSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DI DONATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE

ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 539-97.2024.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MONTO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. JULIO CHRISTIAN LAURE, AGRAVADO: DERIVALDO BISPO DE PORTUGAL, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 417-34.2022.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ID SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO NEVES HITA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CIPO, Advogado: Dr. DORGIVAL DANTAS DA SILVA FILHO, MARIA DOMINGAS DOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. KELLY BIANCA REIS DE SANTANA, Advogado: Dr. LINO GONZAGA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO SILVA SOUZA, patrono da parte ID SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 415-88.2023.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. TIAGO JOSE DE MORAES GOMES, AGRAVADO: JULIANA BANDEIRA BASTOS, Advogado: Dr. GUILLERMO ALBERTO GALLARDO HEINRICH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 46900-23.2001.5.02.0035 da 2ª Região**, RECORRENTE: SAULO CUPERTINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ERICA PINHEIRO DE SOUZA, RECORRIDO: TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN, TV MANCHETE LTDA, Advogado: Dr. MARIO UNTI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ERICA PINHEIRO DE SOUZA, patrona da parte SAULO CUPERTINO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 582-59.2022.5.05.0003 da 5ª Região**, EMBARGANTE: LORENA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. INGO SA HAGE CALABRICH, EMBARGADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 122.529,21), no importe de R\$ 1.225,29 (mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 429-14.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, EMBARGANTE: JOCELIO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. WILLER TOMAZ DE SOUZA, EMBARGADO: CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ADLER LUIS DA NOBREGA CARNEIRO E SILVA, Advogado: Dr. ANDRE OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO, patrono da parte JOCELIO XAVIER DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 400-59.2022.5.08.0013 da 8ª Região**, EMBARGANTE: WEVERTON FABIO SILVA DA COSTA VALENTE, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO PARA (INCLUSIVE PESQUISAS MINERAIS), Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CRUZ, EMBARGADO: FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.295.962,12), no importe de R\$ 12.959,62 - doze mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr. JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001818-98.2023.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JESSICA D AGRELLA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001422-03.2021.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIO FERREIRA LEME ROSSIN, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogada: Dra. DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogada: Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, Advogado: Dr. RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRag - 11004-**

75.2022.5.15.0113 da 15ª Região, AGRAVANTE: CRISTIANE EUGENIA VIGO, Advogada: Dra. ANA LUCIA ALVES CUNHA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AGRAVADO: CRISTIANE EUGENIA VIGO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, RECORRENTE: CRISTIANE EUGENIA VIGO, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Prejudicada a análise do agravo da reclamante. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10617-39.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: RODRIGO DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, patrono da parte GRUPO CASAS BAHIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 532-38.2010.5.05.0493 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANC DE ILHEUS, Advogado: Dr. ARNON NONATO MARQUES, Advogado: Dr. ARNON NONATO MARQUES FILHO, Advogada: Dra. MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 862-88.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100992-41.2021.5.01.0531 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JENIFFER PEQUENO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, AGRAVADO: AMAURI JOSE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS PINTO DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor

do Agravado/Reclamante (Amauri José de Siqueira), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10253-73.2024.5.03.0171 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO., Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, AGRAVADO: VALE S.A., Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. JOANA ANGELICA MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. KAROLAY VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO., Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, RECORRIDO: VALE S.A., Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. JOANA ANGELICA MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. KAROLAY VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 87, caput, do Código de defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o sindicato autor do pagamento das custas processuais. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1340-57.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ROMILDE DE MATOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANDRESSA MARIA ZANONA, Advogada: Dra. SIMONE SOMMER OZORIO, RECORRENTE: ROMILDE DE MATOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANDRESSA MARIA ZANONA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "protesto judicial. dupla interrupção"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratificação semestral. pagamento mensal. inclusão na base de cálculo das horas extras", por ofensa ao art. 457, §1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela gratificação semestral no cálculo das horas extras deferidas; c) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 905-31.2023.5.19.0006 da 19ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL MARQUES SILVA MENDES, Advogado: Dr. MILLER GOULART DA SILVA, AGRAVADO: SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. JOSE JOHERMI LUSTOSA PIRES FILHO, RECORRENTE: CARLOS ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL MARQUES SILVA MENDES, Advogado: Dr. MILLER GOULART DA SILVA, RECORRIDO: SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. JOSE JOHERMI LUSTOSA PIRES FILHO, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pensão mensal", por ofensa ao art. 950, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento da pensão mensal, na proporção da contribuição da empresa apurada no laudo pericial durante o período em que reconhecida a incapacidade temporária pelo Tribunal Regional, conforme se apurar em liquidação de sentença; Observação 1: o Dr. GABRIEL MARQUES SILVA MENDES, patrono da parte CARLOS ANDRE DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 281-61.2024.5.22.0103 da 22ª Região**, AGRAVANTE: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: NEIDEJANE SILVA DO BONFIM, Advogado: Dr. JOAYS ANDRE DE ARAUJO, RECORRENTE: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, RECORRIDO: NEIDEJANE SILVA DO BONFIM, Advogado: Dr. JOAYS ANDRE DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade". Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 207-07.2023.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: MARIA ELZA SAMPAIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMBROS, RECORRENTE: MARIA ELZA SAMPAIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMBROS, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000016-86.2023.5.02.0021 da 2ª Região**, RECORRENTE: RODRIGO ROCHA PAIVA, Advogada: Dra. ALYNE SIQUEIRA, Advogado: Dr. JONAS OLLER, RECORRIDO: PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogada: Dra. JACIARA ALVES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste, expressamente, acerca da alegada política de comissionamento adotada pela reclamada na qual supostamente era utilizada tabela para o cálculo das comissões que atrelava o desconto concedido para a concretização da venda ao percentual da sua comissão. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: a Dra. JACIARA ALVES LOPES, patrona da parte PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 693-74.2024.5.10.0022 da 10ª Região**,

RECORRENTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: HELDER CLEBERSON DE ARAUJO GODOI, Advogado: Dr. GENILSON FERREIRA DA CRUZ, T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100704-29.2022.5.01.0541 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, RECORRIDO: OLYMPIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, MECTA NORTHI SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL DE CARVALHO TERENCE, Advogada: Dra. JOYCIMARA TAYLA FERREIRA LIMA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1032-48.2024.5.10.0017 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, RECORRIDO: RAMATIS CARIAS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO VIEIRA JUNIOR, CS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. JONATHAS BARBOSA DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 228-**

47.2023.5.08.0122 da 8ª Região, AGRAVANTE: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, AGRAVADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS FARMACEUTICOS DA REGIAO OESTE DO ESTADO DO PARA - SIFROEPA, Advogado: Dr. RENATO SOARES PIRES MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DAVI COSTA LIMA, representante da parte SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 100434-30.2023.5.01.0004 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PRISCILA CAMPOS, Advogado: Dr. SAMIR CHARLES MATTAR, TUISE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. RICARDO STEELE GARRIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. SAMIR CHARLES MATTAR, representante da parte PRISCILA CAMPOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 20460-67.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S/A, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, ALVARO LUIS FERREIRA FIALHO, Advogado: Dr. JOSE OTAVIO RIBEIRO CRESPO, AGRAVADO: ALVARO LUIS FERREIRA FIALHO, Advogado: Dr. JOSE OTAVIO RIBEIRO CRESPO, TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S/A, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JOSE OTAVIO RIBEIRO CRESPO, representante da parte ALVARO LUIS FERREIRA FIALHO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 21116-39.2023.5.04.0028 da 4ª Região**, RECORRENTE: LEONEL COELHO RITTA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, RECORRIDO: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, representante da parte LEONEL COELHO RITTA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100174-46.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: RAIANE VICTOR AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE LOPES LEAL, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO

S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 16788-09.2022.5.16.0015 da 16ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, ANDERSON RAFAEL SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. FREDERICO NEPOMUCENO LEDA, Advogado: Dr. MARLON JACINTO REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 186-79.2024.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: IVANEZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CONCEICAO MARIA DUARTE, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANA RITA DOS REIS PETRAROLI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte CONCEICAO MARIA DUARTE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 100086-39.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. MURILO NUNO RABAT, AGRAVADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, VINICIUS CHAUKE REZENDE, Advogada: Dra. CARINA EMMANUELE GOIATA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME MONIZ FREIRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. MURILO NUNO RABAT, VINICIUS CHAUKE REZENDE, Advogada: Dra. CARINA EMMANUELE GOIATA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME MONIZ FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MURILO NUNO RABAT, representante da parte FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 20319-34.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TELTEX TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MARCELO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENAN SCHWENGBER, AGRAVADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dra. GABRIELA COSTA PERES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA LUCIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. SIMONE DA SILVA DOMINGUES, ALEQUIS SANDRO CORREA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO

DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dra. GABRIELA COSTA PERES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA LUCIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. SIMONE DA SILVA DOMINGUES, TELTEX TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MARCELO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENAN SCHWENGBER, RECORRIDO: ALEQUIS SANDRO CORREA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, TELTEX TECNOLOGIA LTDA, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CAMILA LOUISE MERLO, representante da parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 866-23.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 393-15.2023.5.05.0531 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, ERNANDES RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. ANDREY ROGER SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. NATALIA SANTINI DA SILVA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 235-41.2023.5.17.0008 da 17ª Região**, RECORRENTE: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, RECORRIDO: MARCO VINICIO VERISSIMO, Advogado: Dr. AVELINO EUGENIO MIRANDA, Advogado: Dr. LAERCIO FERREIRA FELIX, FAST PARTS MALOTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, representante da parte COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 100416-27.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VANIA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. CELESTE MARIA DIAS DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. GABRIELA DE OLIVEIRA GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE DO COUTO MARTINS, Advogado: Dr. JORGE LUIS DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO BASTOS PIMENTEL, AGRAVADO:

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: VANIA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. CELESTE MARIA DIAS DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. GABRIELA DE OLIVEIRA GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE DO COUTO MARTINS, Advogado: Dr. JORGE LUIS DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO BASTOS PIMENTEL, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 551-09.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: NILDERIO PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. GILIANE FREITAS PACHECO, RECORRENTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, RECORRIDO: NILDERIO PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. GILIANE FREITAS PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, representante da parte SOUZA CRUZ LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20419-67.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, RECORRENTE: ILVIA MARIANE RUDOLPH, Advogado: Dr. TIAGO COUTINHO DE MELLO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 865-43.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 858-37.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: MARIA AMALIA VON MUHLEN, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos

termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, representante da parte MARIA AMALIA VON MUHLEN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 193-47.2022.5.05.0012 da 5ª Região**, RECORRENTE: CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, RECORRIDO: ROSEANE CARNEIRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO, HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, Advogada: Dra. LAISE BONFIM DE ARAUJO, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, Advogada: Dra. LAISE BONFIM DE ARAUJO, ATENDO PARTICIPACOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Dra. CLARICE SALLES CHACON, CLINTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA. - EPP, JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, representante da parte CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1377-76.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ NOBRE LOPES, Advogada: Dra. MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, RECORRIDO: RENE MARCELO DE CARVALHO BAFFI, Advogada: Dra. CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO, Advogado: Dr. LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, representante da parte RENE MARCELO DE CARVALHO BAFFI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 850-95.2023.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA PARTICIPACOES E ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE

LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, METHA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, ELIANO RAMOS, Advogado: Dr. BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 20605-88.2023.5.04.0271 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO ROSSIGNOLO LONDERO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. SUHELEN SILVA DE CASTRO, AGRAVADO: VINICIO OLIVEIRA MESQUITA, Advogada: Dra. VERA LUCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO ROSSIGNOLO LONDERO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. SUHELEN SILVA DE CASTRO, VINICIO OLIVEIRA MESQUITA, Advogada: Dra. VERA LUCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 100659-96.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO ORLANDO, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ORLANDO, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: o Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 11057-**

93.2019.5.03.0178 da 3ª Região, AGRAVANTE: MARISA APARECIDA BLANCO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO DE PAIVA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, RECORRENTE: MARISA APARECIDA BLANCO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO DE PAIVA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, representante da parte ITAU UNIBANCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma